



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT  
**CONTROLADORIA INTERNA**

MEMORANDO Nº. 003/2023

De: Controladoria Interna

Para: Diretor Administrativo

Assunto: Relatório Conclusivo de Gestão

Data: 15/02/2023

Diretor,

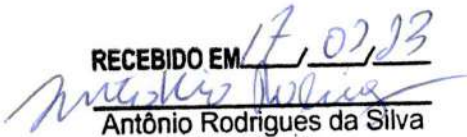
Encaminho anexo o Relatório Técnico Conclusivo de Gestão Relativo ao Exercício 2022 para conhecimento e providências dos encaminhamentos de remessa ao TCE/MT.

Atenciosamente,


  
**TARUSKA KEILA SOUZA STURM**

Controladora Interna

RECEBIDO EM 17/02/23

  
Antônio Rodrigues da Silva  
Presidente

RECEBIDO EM 16/02/23

  
Wagner Santana  
Diretor Administrativo  
CRA-MT Nº 64869



## PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL EXERCÍCIO 2022 – 2º Semestre

### 1- INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e a Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o **Parecer Técnico Conclusivo** da Controladoria Interna do **Poder Legislativo Municipal de Sapezal**, sobre as Contas Anuais de Gestão, Exercício 2022.

As atividades de controle desenvolvidas por esta Controladoria Interna perante a unidade gestora, no âmbito de suas atribuições, se restringe a inspeção realizada nos papéis de trabalho e documentos concedidos pelas unidades executoras, em razão de não ter acesso a nenhum sistema operacional do Poder. Dando-se ciência por meio de recomendação formal à Gestão de pronto conhecimento das possíveis irregularidades constatadas, sempre observando as normas e procedimentos de auditoria contidos na Instrução Normativa nº 002/2009, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Este relatório consolida o resultado da análise das informações obtidas no período.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 2

Rub. 1

### 2- GESTORA E DEMAIS RESPONSÁVEIS

#### **PRESIDENTE – GESTÃO: 2021/2022**

Vereadora: **Zildinei Panta Pereira de Souza** RG nº: 2.127.683-9 SSP/MT CPF nº: 380.058.831-53  
Endereço: Rua Traíra, nº 1159 – Centro – Sapezal/MT E-mail: [zildineifazbj@gmail.com](mailto:zildineifazbj@gmail.com)  
Telefone: (65) 3383-0013 / 98121-4909

#### **Contadora desde 20.01.2015**

Contadora: **Sueli de Oliveira Santos (efetiva)** Telefones: (65) 3383-0310 / 99904-7300  
RG nº: 565.175 SSP/MT CPF nº: 378.879.711-87 E-mail: [suelideosantos@gmail.com](mailto:suelideosantos@gmail.com)  
Endereço: Rua Jundiá, nº. 800 – Centro – Sapezal/MT

#### **Controladora Interna desde 01.04.2015**

Controladora: **Taruska Keila Souza Sturm (efetiva)** Telefone: (65) 3383-0333 / 99642-3159  
RG nº: 1715884-2 SSP/MT CPF nº: 018.451.691-90 E-mail: [taruska.sturm@gmail.com](mailto:taruska.sturm@gmail.com)  
Endereço: Avenida Jundiá, 650 – Centro – Sapezal/MT

#### **Responsável pelas Licitações, Contratos, Recursos Humanos, Geo-Obras e LGPD**

Responsável: **Raquel Marli da Silva Costa (efetiva, lotada em cargo comissionado)**  
RG nº: 1017703 SSP/PO CPF nº: 950.394.062-15 E-mail: [quel.mscoستا@gmail.com](mailto:quel.mscoستا@gmail.com)  
Endereço: Rua Piratantã, nº 330 – Centro – Sapezal/MT Telefone: (65) 3383-0331 / 99622-8638

#### **Responsável Geral pelo Sistema Jurídico**

Advogado: **Jaime Luiz Simon (comissionado)** Telefone: (65) 3383-0307 / 98129-8544  
RG nº: 761.723 SSP/SC CPF nº: 430.386.209-63 E-mail: [dr.jaimesimon@hotmail.com](mailto:dr.jaimesimon@hotmail.com)  
Endereço: Av. Jau, nº 869 – Centro – Sapezal/MT

#### **Responsável pela Ouvidora, Aplic e Patrimônio**

Responsável: **Adriana Rauber (efetiva, lotada em cargo comissionado)**  
RG nº: 17284228 SSP MT CPF nº: 011.225.981-22 Telefone: (65) 3383-0317 / 99919-1467  
Endereço: Avenida Surubim, nº 1650 – Centro – Sapezal/MT E-mail: [drirauber@hotmail.com](mailto:drirauber@hotmail.com)

#### **Responsável pela COMUNICAÇÃO SOCIAL/ Portal Transparência**

Responsável: **Edmar Zorze (comissionado)** Telefone: (65) 3383-0311 / 99988-2556  
RG nº: 686-1684 SSP/PR CPF nº: 015.617.449-99 E-mail: [camarasapezal@hotmail.com](mailto:camarasapezal@hotmail.com)  
Endereço: Rua Pirambé, nº. 2.669 – Jardim Sapezal – Sapezal/MT

#### **Responsável Sistema Administrativo**

Responsável: **Vagner Santana (comissionado)** Telefones: (65) 3383-0309 / 99987-6330  
RG nº: 11262303 SSP/MT CPF nº: 812.771.801-72 E-mail: [adm.vagner@globomail.com](mailto:adm.vagner@globomail.com)  
Endereço: Rua dos Lírios, nº. 1671 – Cidezal II – Sapezal/MT

Quanto ao STI - Sistema Tecnologia da Informação, foi designado através da Portaria nº 021/2016 o servidor Vagner Santana, ocupante de cargo comissionado – Diretor Administrativo - para responder pelo departamento de Informática da Câmara Municipal.

No que se refere ao Sistema de Frotas, não há responsável formal designado.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 3  
Rub. 1

## 3 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

### 3.1- RECEITA

#### 3.1.1 - Orçamento

A Lei Municipal (LOA) nº 1.621/2021 estimou a receita e fixou a despesa do Poder Legislativo para Exercício 2022 no montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões).

A Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 em seu art. 166 dispõe que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive os créditos suplementares e especiais, destinados aos Poderes Legislativos, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

Sendo assim os repasses de duodécimo efetuados pelo Poder Executivo Municipal à este Legislativo foram conforme consta o total de interferências financeiras (*ingressos*) abaixo:

Receitas Informações Atualizadas até 3

Exercício Início Fim  
2022 01/01/2022 31/12/2022

Obs: Os filtros Data Inicial e Final devem estar dentro do Exercício informado. Ex. Exercício 2015 - Data Inicial - 01/01/2015 Data Final - 30/06/2015.

| Data       | Entidade Recassadora            | Finalidade                           | Lei       | Valor        |
|------------|---------------------------------|--------------------------------------|-----------|--------------|
| 04/01/2022 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL | ADIANTAMENTO DE DUODÉCIMO            | 1621/2021 | 50.000,00    |
| 14/01/2022 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL | DUODÉCIMO COMPLEMENTAR MÊS 01/2021   | 1621/2021 | 533.333,33   |
| 08/02/2022 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL | DUODÉCIMO 02/2022                    | 1621/2021 | 583.333,33   |
| 10/03/2022 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL | DUODÉCIMO 03/2022                    | 1621/2021 | 583.333,33   |
| 13/04/2022 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL | DUODÉCIMO MÊS 04/2022                | 1621/2021 | 583.333,33   |
| 02/05/2022 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL | DUODÉCIMO 05/2022                    | 1621/2021 | 583.333,33   |
| 03/06/2022 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL | DUODÉCIMO 06/2022                    | 1621/2021 | 583.333,33   |
| 07/07/2022 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL | DUODÉCIMO 07/2022                    | 1621/2021 | 583.333,33   |
| 03/08/2022 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL | DUODÉCIMO 08/2022                    | 1621/2021 | 583.333,33   |
| 08/09/2022 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL | DUODÉCIMO 09/2022                    | 1621/2021 | 583.333,33   |
| 07/10/2022 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL | DUODÉCIMO 10/2022                    | 1621/2021 | 583.333,33   |
| 09/11/2022 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL | DUODÉCIMO 11/2022                    | 1621/2021 | 583.333,33   |
| 05/12/2022 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL | DUODÉCIMO 12/2022                    | 1621/2021 | 583.333,37   |
| 22/12/2022 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL | DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMO NÃO UTILIZADO | 1621/2021 | 1.319.424,06 |
| 22/12/2022 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL | DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMO NÃO UTILIZADO | 1621/2021 | 1.225.723,75 |

Fonte: <http://201.182.232.158:8010/portalttransparencia/InterferenciaFinanceira.aspx>

Os balancetes mensais não foram destinados à esta Controladoria Interna, no período, como era regularmente encaminhado. Porém, após diálogo com a Contadora foi esclarecido que os balancetes passaram a ser publicados no site institucional do Poder. Foi constata as seguintes publicações:





# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 4

Rubrica

### Balancete Outubro de 2022

BRASIL, 20 de Outubro de 2022. — Última modificação: 22/11/2022 09:52:10  
BALANCETE OUTUBRO DE 2022.pdf — Documento PDF: 4.30 MB (4705473 bytes)

### Balancete Novembro de 2022

BRASIL, 20 de Novembro de 2022. — Última modificação: 23/11/2022 09:52:10  
BALANCETE NOVEMBRO DE 2022.pdf — Documento PDF: 10.17 MB (10691873 bytes)

### Balancete Dezembro de 2022

Fonte: <https://www.sapezal.mt.leq.br/transparencia/orcamento-e-financas/balancetes-mensais/2022>

### 3.1.2 – Rendimentos de Aplicação Financeira (extra orçamentário)

No Exercício 2022 foi obtido um rendimento de **R\$ 166.180,21 (cento e sessenta e seis mil cento e oitenta reais e vinte e um centavos)**, referente a aplicação financeira, oriundo dos seguintes:

#### Rendimentos

| ORIGEM                  | VALORES        |
|-------------------------|----------------|
| Banco do Brasil         | R\$ 101.588,20 |
| Caixa Econômica Federal | R\$ 64.592,01  |

### 3.1.3 – Crédito Adicional Suplementar

As informações prestadas pela Contabilidade referente as ocorrências no decorrer Exercício 2022 são as descritas no quadro abaixo:

#### Crédito Adicional Suplementar

| DESCRIÇÃO                                      | LEI       | DECRETO  | DATA       | VALOR                   |
|--|-----------|----------|------------|-------------------------|
| Remanejamento de Dotação                       | 1621/2021 | 28/2022  | 09/03/2022 | R\$ 400.000,00          |
| Criação de Elemento de Despesa                 | 1621/2021 | 119/2022 | 10/10/2022 | R\$ 13.000,00           |
| Remanejamento de Dotação                       | 1621/2021 | 142/2022 | 02/12/2022 | R\$ 200.000,00          |
| Devolução relativo à restos a pagar de 2021    |           |          |            | R\$ 2.500,00            |
| Devolução de Duodécimo Final do Exercício 2022 |           |          |            | R\$ 2.542.647,81        |
| <b>DEVOLUÇÃO TOTAL DUODÉCIMO/RENDIMENTOS</b>   |           |          |            | <b>R\$ 2.711.328,02</b> |

## 3.2 – DESPESAS

### 3.2.1. Pessoal

#### 3.2.1.1 – Subsídio Vereadores:

No Exercício 2022, no que concerne a gestão de pessoal, convém destacar que o subsídio da vereadora Presidente não teve diferenciação dos demais vereadores sendo estabelecida a todos de igual modo. O que ocorreu foi uma majoração no subsídio dos vereadores, a concessão de reposição, resultando em aumento do atual valor no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), a título de revisão geral anual para recomposição de perdas inflacionárias, baseando no art. 3º da Lei Municipal nº 1014/2012 e art. 37, X da CF/88, com índice representando a variação do INPC do período Janeiro/2021 a Dezembro/2021, sendo concedida integralmente, e de uma só vez, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2022, conforme fixado na Lei Municipal nº 1.630/2022 de 18 de fevereiro de 2022.

Segue abaixo tabela com a descrição:



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 5

Rub. 1

### Subsídio Vereadores

| DESCRIÇÃO  | VALORES       |
|--|---------------|
| Subsídio dos Deputados Estaduais – Fixado pela Lei nº. 9.485/2010 (última alteração - Decreto Legislativo nº 54, de 30 de janeiro de 2019 - 19ª Legislatura) | R\$ 25.322,25 |
| 30% do salário dos deputados   | R\$ 7.596,67  |
| Subsídio pago ao Presidente da Câmara e demais Vereadores até <b>JANEIRO/2022</b>  | R\$ 6.731,44  |
| Subsídio pago ao Presidente da Câmara e demais Vereadores a partir de <b>FEVEREIRO/2022</b>  | R\$ 7.415,35  |

Observamos que embora tenha havido respeito ao limite percentual de 30% (trinta por cento) do subsídio dos deputados estaduais como estabelece o art. 29, inciso VI, alínea "b" da CF/88, o subsídio dos vereadores encontra-se no limite à regra.

### 3.2.1.2 – Folha Pagamento:

Antes é necessário relatar que a Câmara Municipal de Sapezal possui em seu quadro funcional 10 (dez) servidores efetivos e 05 (cinco) servidores comissionados. Ocorre que, no Exercício 2022 - 04 (quatro) servidores efetivos não estão em pleno exercício de suas funções, encontrando-se uma licenciada e 03 (três) atuando em áreas diferentes as atribuições originais.

Se estabelecendo da seguinte forma: 06 (seis) servidores efetivos ativos e 08 (oito) servidores comissionados, como demonstra o quadro abaixo:

#### QUADRO DE PESSOAL – Exercício 2022

##### EFETIVOS

| Nome                        | Concurso | Cargo                   | Formação exigida  | LOTAÇÃO ATUAL   | Remuneração   |
|-----------------------------|----------|-------------------------|---|---|---------------|
| Alicione Rodrigues Serafim  | 001/2014 | Recepcionista           | Ensino Fundamental  | Licença Interesse Particular                                  | R\$ 1.965,17  |
| Andréia da Silva Romão      | 001/2014 | Zeladora                | Ensino Fundamental  |   | R\$ 3.642,41  |
| Neuza Ávila da Silva        | 001/2006 | Zeladora                | Ensino Fundamental  | Exerce funções diversas das atribuições do cargo              | R\$ 3.980,16  |
| Suelen D. Gomes de Yara     | 001/2014 | Zeladora                | Ensino Fundamental  |   | R\$ 3.751,68  |
| Adriana Rauber              | 001/2006 | Auxiliar Administrativo | Ensino Médio  | Lotada em Cargo Comissionado de Duvidoria                     | R\$ 6.142,60  |
| Nilma Lopes Santana         | 001/2001 | Telefonista             | Ensino Médio  | Recebendo Função Gratificada                                  | R\$ 2.966,26  |
| Raquel Marli da Silva Costa | 001/2014 | Auxiliar Administrativo | Ensino Médio  | Lotada em Cargo Comissionado de Assessora de Recursos Humanos | R\$ 6.142,60  |
| Juliano R. Teixeira Enamoto | 001/2014 | Advogado                | Bacharel Direito, registro OAB                                  |   | R\$ 11.695,64 |
| Sueli de Oliveira Santos    | 001/2014 | Contadora               | Bacharel Ciências Contábeis e registro CRC                      |   | R\$ 8.380,32  |
| Taruska Keila Souza Sturm   | 001/2014 | Controladora Interna    | Bacharel Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia |   | R\$ 8.380,32  |

##### COMISSIONADOS

| Nome                             | Admissão                | Cargo                         | Formação exigida                                       | Remuneração   |
|----------------------------------|-------------------------|-------------------------------|--|---------------|
| Dione Loch                       | 09/01/2001              | Secretária Geral              | Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia | R\$ 19.253,16 |
| Edmar Zorze                      |                         | Diretor de Comunicação Social | Superior Completo                                      | R\$ 8.137,70  |
| Osmar França                     | 05/01/2022              | Chefe de Edição de Mídia      | Ensino Médio   | R\$ 8.137,70  |
| Sandra Cristine Carneiro Tkatsch | 01/04/2003              | Assessora Legislativa         | Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia | R\$ 10.354,67 |
| Vagner Santana                   |                         | Diretor Administrativo        | Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia | R\$ 11.091,78 |
| Jaime Luiz Simon                 | 12/06/2015 Recontratado | Diretor Jurídico              | Bacharel Direito, registro OAB                         | R\$ 16.672,76 |

Registro que analisando o Portal Transparência Institucional, na ocasião da elaboração deste relatório vislumbrou-se que houve mudança na legislação que define o quadro geral de servidores do



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 6

Rub. 4

Poder (PCCS), criando-se cargos, majorando salários e conseqüentemente nomeando novos servidores no exercício comissionado, como demonstrou o quadro acima, **restando prejudicada a regular prestação do serviço nesta Câmara, pois os servidores comissionados não atuam em dedicação exclusivamente atribuídas ao cargo em comissão. Na prática, a atuação se revela em atividade técnica, burocrática e rotineira, que não exige relação de confiança entre a autoridade nomeante e o(a) servidor(a) nomeado(a). Isso, se revela entre outras ilegalidades, em tese, uma inconstitucionalidade no provimento de tais cargos por servidores de livre nomeação.**

Não obstante a omissão da gestão, quanto à patente ilegalidade praticada no que tange às nomeações de servidores para ocuparem cargos comissionados, para o exercício de atividade técnica, burocrática e permanente, a ser necessariamente provida mediante concurso público, sem observar a proporcionalidade entre cargos comissionados e efetivos, do evidente desvio de função de servidores, essas não se limitam só à isso, mas das remunerações desses e suas majorações, se revelaram outras ilicitudes, à exemplo da **incompatibilidade de remuneração de servidores do mesmo nível de qualificação e capacitação, experiência, formação acadêmica/especialização do cargo ou função, com a complexidade e responsabilidade das tarefas (inciso III, art. 2º do PCCS). DESSE MODO, REITERO AS ORIENTAÇÕES OUTRORA EXPEDIDAS À GESTÃO A RESPEITO DESSA MATÉRIA, QUE PERMANECEU INERTE NO EXERCÍCIO 2022.**

Quanto as despesas com folha de pagamento informaram que as despesas com folha de pagamento acumuladas no Exercício 2022 foram devidamente recolhidas no prazo legal e refletem o seguinte:

Folha

| DESCRIÇÃO  | VALORES                 |
|--|-------------------------|
| Receita disponível para folha de pagamento no exercício - incluído subsídio dos vereadores | R\$ 4.900.000,00        |
| <b>DESPESA TOTAL da folha – Exercício 2022 - incluído as obrigações patronais</b>          | <b>R\$ 3.029.380,05</b> |
| Percentual utilizado no período referente a Receita-base                                   | 43,27%                  |
| Percentual utilizado no 3º quadrimestre – Exercício 2022 – referente a LRF                 | 1,28%                   |

Em relação ao percentual da receita-base veja que não ultrapassou o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da CF/88 que é de 70% (setenta por cento), bem como assegurou o cumprimento do limite permitido de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Relatou a Contadora que essa executa o registro contábil das despesas e efetua o pagamento das mesmas, que se enquadra como irregularidade. Veja o entendimento do Tribunal de Conta sobre o tema:

#### **Segregação de funções. Folha de pagamento de pessoal. Elaboração e autorização.**

1) A designação de uma mesma pessoa e/ou setor para a elaboração da folha de pessoal e a respectiva autorização de seu pagamento viola o princípio da segregação de funções, tendo em vista que o acúmulo destas atividades por um mesmo agente público fragiliza os controles internos do órgão/entidade,



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 7

Rubrica

propiciando a ocorrência de erros, fraudes e a não efetividade da fiscalização dos atos de administração.  
2) O princípio da segregação de funções consiste na necessidade e obrigatoriedade de a Administração não permitir a acumulação de atividades incompatíveis e conflitantes por um mesmo agente público, devendo separar o exercício das competências de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização dos atos/fatos administrativos por agentes distintos. **ACÓRDÃO 12/2017 - 1ª CAMARA. RELATOR: JAQUELINE JACOBSEN MARQUES. AUDITORIA.**

### **Segregação de Funções. Elaboração e pagamento da folha pelo mesmo servidor.**

As atividades de elaboração e de pagamento da folha de pessoal não devem ser realizadas por um mesmo servidor, por afronta direta ao princípio da segregação de funções, haja vista que se tratam de atividades incompatíveis entre si. **ACÓRDÃO 40/2019 - 2ª CAMARA. RELATOR: JOÃO BATISTA CAMARGO. DENÚNCIAS.**

A ausência de especificação dos responsáveis pela tramitação dos processos na execução da folha de pessoal, se revela descontrole e fragilidade nos pagamentos realizados no Poder.

Ratifico a importância da criação de Instruções Normativas da Unidade Executora, bem como obediência do princípio da segregação de funções o qual consiste na separação das competências de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, evitando o acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor, nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, Acórdão 5.615/2008 - 2ª Câmara.

A justificativa da ausência de servidores responsáveis não é suficiente para que o setor de se torne legítimo para elaborar a folha e autorizar pagamentos. Dessa forma, entendo que o princípio da segregação de funções, conforme dispõe a Constituição Federal, é violado. Esse tipo de conduta fere o *caput* do artigo 37, da Constituição Federal, que determina ao administrador público, a máxima obediência aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade, publicidade e economicidade.

Também é pacífica a jurisprudência do Tribunal de Contas da União no sentido de que a Administração Pública deve observar o princípio da segregação de funções, a fim de evitar que o mesmo agente público participe de fase distinta das operações administrativas do órgão, conforme atesta a decisão do Acórdão 95/2005 – TCU – Plenário “ (...) 9.3.2. observe as boas práticas administrativas, no sentido de atentar para o princípio da moralidade, no que diz respeito à segregação de funções, de modo a evitar que o mesmo servidor execute todas as etapas das despesas”

A aplicação desse Princípio consiste na necessidade e obrigatoriedade da Administração distribuir funções entre os agentes públicos velando para que esses não exerçam atividades incompatíveis, especialmente aquelas que envolvam a prática de atos e, posteriormente, a fiscalização desses mesmos atos. Veja que, é contrário às normas e princípios constitucionais que o mesmo agente pratique atos de elaboração e de autorização da folha de pagamento de pessoal.

Desse modo, por ter plena convicção de que uma mesma pessoa e/ou setor para elaborar a folha de pessoal e autorizar o seu pagamento viola o princípio da segregação de funções, esta Controladoria entende que permanece a irregularidade na unidade executora, outrora já apontada.





# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 8

Rub. 

A Contadora informou que a realização da despesa com folha de pagamento obedeceu aos critérios pré-estabelecidos nos art. 60 à 65 da Lei nº 4.320/64 e nas demais legislações vigentes, seguindo a ordem de emissão de empenhos, liquidação e pagamento, autorizadas e assinadas pela Ordenadora de despesas e demais responsáveis.

### Despesas Totais

| DESCRIÇÃO   | VALORES              |
|---|----------------------|
| EMPENHADAS  | R\$ 4.458.672,76     |
| LIQUIDADAS  | R\$ 4.415.522,76     |
| PAGAS   | R\$ 4.415.522,76     |
| <b>Saldo a transpor para o exercício seguinte para liquidação e pagamento</b> | <b>R\$ 43.150,00</b> |

Não foi informado a existência de inconsistências no prazo de recolhimento.

### 3.2.1.3 – Verba Indenizatória:

Com relação a Verba Indenizatória dos Vereadores, ela foi instituída no Poder pela Lei Municipal nº 1.176/2015 de 20 de fevereiro de 2015, devida aos mesmos pelo exercício da atividade parlamentar.

Após recomendações desta Controladoria Interna, foi questionada a constitucionalidade da norma pela Procuradoria Geral do Estado, sendo o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado pela inconstitucionalidade, atribuindo-se ao acórdão eficácia *ex nunc*, ou seja, com produção de efeitos somente a partir do trânsito em julgado da decisão, que ocorreu em 16 de agosto de 2021.

Nesse interim, antes do trânsito em julgado, aprovaram nova norma, qual seja nº 1.596/2021 de 14 de julho de 2021 que disciplinou novos termos para a concessão da VI aos vereadores. E, no Exercício se estabeleceu com o valor de R\$ 4.219,00 (quatro duzentos e dezenove reais) de acordo com a última majoração estabelecida pela Lei Municipal nº. 1.631/2022.

É necessário reiterar que, o Ministério Público em sua análise (*Simp nº 011748-001/2021*) da nova lei, não vislumbrou indícios de inconstitucionalidade formal e/ou material, no entanto, pontuou que, **“há, atualmente a necessidade de discriminação das atividades que devam ser inseridas no “Relatório Circunstanciado de Atividades” para que, assim, possa o Edil fazer jus ao recebimento da verba indenizatória(...)**” sic. Veja também o entendimento do Tribunal de Contas do Estado a esse respeito:

#### **Despesa. Verba indenizatória. Compatibilidade com o conceito de indenização.**

1) O pagamento de verba indenizatória pela Administração Pública somente se justifica se for compatível, em seu aspecto material, com o conceito de indenização, que consiste na reparação de eventuais decréscimos patrimoniais decorrentes de despesas custeadas pelo agente público para o exercício de sua função. 2) O aspecto definidor do caráter ressarcitório da verba indenizatória não pode ser apenas a denominação que a norma porventura lhe atribua, devendo-se analisar se a sua finalidade efetivamente se qualifica como indenizatória, bem como se a sua implementação cotidiana reflete o comando do legislador. **ACÓRDÃO 22/2020 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: LUIZ CARLOS PEREIRA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL.**

#### **Pagamento em duplicidade. Quantum fixado. Princípios.**



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 9

Rub. 

1) É vedada a concessão de duas verbas de natureza indenizatória a servidor público para compensar gastos ou perdas de mesma espécie inerentes ao desempenho do cargo, configurando pagamento em duplicidade que afronta aos princípios da moralidade, razoabilidade e proporcionalidade. 2) O *quantum* a ser fixado ou definido em lei para verba de natureza indenizatória deve guardar razoabilidade e proporcionalidade em relação à remuneração do servidor público, de forma a evitar que a verba caracterize complementação indevida de remuneração e a observar ao princípio da moralidade administrativa. **ACÓRDÃO 105/2018 - 2ª CAMARA. RELATOR: ISAIAS LOPES DA CUNHA. REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA).**

É válido reiterar que, a prestação de contas tem como finalidade demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos, de modo a atender às necessidades de informação dos cidadãos e de seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, dos órgãos legislativos e de controle, visando à transparência, responsabilização e tomada de decisão.

Reforço, esta Controladoria Interna vem sempre orientando a Gestão com a visando subsidiar as tomadas de decisões estruturantes e contribuir para a eficiência, efetividade e sustentabilidade financeira do Órgão, bem como a fim de que seja evitado prejuízo potencial ao erário quando das despesas realizadas com verbas indenizatórias, tendo em vista que essa inconsistência faz parte do rol das "Classificação de Irregularidades"<sup>1</sup> como graves (b) ou moderadas (c).

Em casos como esse a Corte de Contas dispõe em seu art. 13 da Lei Orgânica o seguinte:

"a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar providências imediatas com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sempre que não forem prestadas as contas, quando ocorrer desfalque, desvio de bens ou valores públicos, a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como nos casos de concessão de benefícios fiscais ou de renúncia de receitas que resultem em prejuízo ao erário."

São essas as últimas informações, de conhecimento desta Controladoria Interna à respeito da Verba Indenizatória concedida neste Poder, não tendo sido oportunizado acesso para análise dos relatórios de prestação de contas no Exercício de 2022. Porém ao verificar site institucional visualiza-se que são acostados os referidos no mesmo.

Para tanto, informo que no Exercício 2023 os mesmos serão objeto de auditoria.

### 3.2.1.4 – Revisão Geral Anual – RGA:

Houve aprovação da Lei nº 1.629 em 18 de fevereiro do corrente ano concedendo integralmente e de uma só vez a revisão geral anual ao quadro de pessoal da Câmara Municipal no importe de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), a título de reposição salarial, baseado no art. 43 da Lei Municipal nº 1035/2013 e art. 37, X, da CF/88, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Do mesmo modo, foi aprovada a Lei nº 1.630 em 18 de fevereiro do corrente ano concedendo integralmente e de uma só vez a revisão geral anual ao subsídio dos vereadores, também no importe de

<sup>1</sup> A\_99. Limite Constitucional/Legal\_Grave\_99. Irregularidade referente à Limite constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.  
J\_99. Despesa\_a\_classificar\_99. Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 10

Rub. \_\_\_\_\_

10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), a título de recomposição de perdas inflacionárias, baseado no art. 3º da Lei Municipal nº 1014/2012 e art. 37, X, da CF/88, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

### 3.2.1.5 – Função Gratificada:

Reitero as informações prestadas no Relatório Conclusivo de Gestão relativo ao Exercício 2020 item 3.2.1.3, bem como informo, que no Exercício 2022 foi encontrada informação de concessão de função gratificada, no montante de 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos, por meio da Portaria nº 37 de **07 de novembro de 2022** à servidora Nilma Lopes Santana, ocupante Telefonista, para exercer atribuições equiparadas às suas originais.

**Além de se enquadrar como inconsistência a concessão de função de gratificada à servidor(a) para exercer outras atribuições (recebendo um acréscimo financeiro por isso), sendo já de suas competências originárias, também foi concedida há dias do encerramento de mandato da gestão, desrespeitando o período dos últimos 180 dias do mandato da Mesa Diretora, ou seja, entre 5 de julho e 31 de dezembro do último ano da gestão, que não poderiam ser praticados atos que resultem aumento das despesas com pessoal (art. 21, LRF). Que, se praticados, os atos serão considerados nulos de pleno direito.**

Lembrando que a prática de atos relacionados à gestão de pessoal que não acarretem aumento da despesa, não descumpra a regra definida pela LRF.

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado:

**Pessoal. Parágrafo único do artigo 21 da LRF. Aplicabilidade e exceções.** 1) A vedação prevista no parágrafo único do artigo 21 da LRF não diz respeito ao aumento de despesas com pessoal propriamente dito e nem à variação do percentual de gastos com pessoal, mas à expedição de ato nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato de que resulte aumento da despesa com pessoal, independentemente do momento de efetivação do aumento das despesas. (...) 3) No âmbito das câmaras municipais, a vedação prescrita no parágrafo único do artigo 21 da LRF deve ser observada nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do presidente do Poder Legislativo, e não em relação ao mandato legislativo de vereador. 4) Não se encontra vedada pelo parágrafo único do artigo 21 da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenha sido expedidos, tais como: a) o ato legislativo de concessão de revisão geral anual da remuneração ou do subsídio dos servidores públicos, prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, desde que exista política de revisão salarial previamente estabelecida, e a revisão não importe em aumento real ou na correção de perdas inflacionárias que ultrapassem o índice do último ano base; b) o ato legislativo de concessão de reajustes salariais em função da implementação de piso salarial profissional nacional, em cumprimento à determinação constitucional e de lei nacional vigente; c) ato vinculado de realização de concurso público em todas as suas etapas, da divulgação do edital à homologação do resultado do certame, bem como o ato de provimento de cargos públicos, respeitadas as vedações da legislação eleitoral; d) o ato de provimento de cargos ou funções públicas para suprir reposições decorrentes de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e) o ato vinculado de concessão de progressões funcionais e/ou outras vantagens remuneratórias, asseguradas por leis e editadas em momento pretérito ao período de vedação; e, f) o ato de provimento de cargos ou funções públicas para suprir substituições individuais e pontuais de servidores, decorrentes de término de vínculo estatutário ou contratual, desde que haja a indicação no ato de admissão referência direta ao ato que provocou a redução compensatória da despesa com pessoal. 5) Em todas essas hipóteses devem ser observadas as regras



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 11

Rubrica

contidas no caput e § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, os limites de despesas com pessoal fixados no art. 20 e as regras para geração de despesas e de despesas de caráter continuado previstas nos artigos 15, 16 e 17, da LRF. **RESOLUÇÃO DE CONSULTA 3/2018 - PLENÁRIO. RELATOR: JOÃO BATISTA CAMARGO. REVISOR: LUIZ HENRIQUE LIMA. CONSULTAS.**

Além disso, ainda, a concessão, como a própria legislação traz, não alcança critérios objetivos (pela ausência de metodologia e procedimento) que a expressem por mensuração, pressupostos claros que conferem a servidora direito à gratificação, sendo completamente arbitrário atrelando a concessão de gratificação à discricionariedade da Gestora.

**Gratificação por função de confiança. Ausência de parâmetros de valor e pressupostos em lei. Inaplicabilidade no caso concreto. Critérios para concessão.** 1) A concessão de gratificação por função de confiança, de até 100% incidente sobre o vencimento básico, sem o estabelecimento preciso de parâmetros para fixação do valor a ser concedido e de pressupostos claros do direito ao servidor, com ampla margem de discricionariedade ao gestor, afronta o § 1º do art. 39 da Constituição Federal, padecendo de inconstitucionalidade a lei concessiva, com possibilidade de declaração de sua inaplicabilidade no caso concreto pelo Tribunal de Contas e aplicação de multa por configuração de erro grosseiro. 2) A gratificação por função deve ser concedida mediante avaliação de desempenho individual e/ou institucional, com escolha de metodologia, procedimentos relacionados ao cumprimento de metas e critérios pontuais verificados periodicamente pela Administração por meio de avaliações.

**ACÓRDÃO 47/2021 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: JAQUELINE JACOBSEN MARQUES. CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL.**

**Gratificação. Percentual ou valor da concessão. Previsão em lei.** A lei que criar gratificação destinada a retribuir a contraprestação de serviços especiais de determinados cargos ou funções deve definir, de forma precisa, percentual ou valor certo e determinado da gratificação, sendo vedado o estabelecimento de ampla margem para a atuação discricionária na sua concessão, sob pena de ofender os princípios da legalidade e da impessoalidade.

**ACÓRDÃO 41/2014 - 1ª CAMARA. RELATOR: LUIZ CARLOS PEREIRA. CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL.**

Leciona José dos Santos Carvalho Filho (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 733), o seguinte:

No caótico sistema remuneratório que reina na maioria das Administrações, é comum encontrar-se, ao lado do vencimento-base do cargo, parcela da remuneração global com a nomenclatura de gratificação ou de adicional, que, na verdade, nada mais constitui do que parcela do acréscimo do vencimento, estabelecida de modo simulado. **As verdadeiras gratificações e adicionais caracterizam-se por terem pressupostos certos e específicos e, por isso mesmo, são pagas somente aos servidores que os preenchem. As demais são vencimento disfarçados sob a capa de vantagens pecuniárias.** (...) (original não destacado)

Sendo assim, considero que a fixação do valor da gratificação de função por ato da gestora, máxime em razão da ampla margem de discricionariedade conferida pela lei, não possui inclusive, em tese, amparo constitucional, tendo em vista que o artigo 39 da CF/88 estabelece as diretrizes para o sistema remuneratório na Administração Pública, o qual, a legislação municipal não obedece.

**INFORMO QUE ESTA CONTROLADORIA INTERNA NÃO PARTICIPOU DE NENHUMA FASE DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL, TAMBÉM NÃO FOI**



DISPONIBILIZADO ACESSO AO MESMO QUANDO DE SUA ELABORAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ MAIORES CONSIDERAÇÕES A RELATAR A RESPEITO, NESTE MOMENTO, REGISTRANDO-SE APENAS, OPORTUNAMENTE QUE, NO EXERCÍCIO ESTIVE AUSENTE POR MOTIVOS DE LICENÇA MATERNIDADE, FÉRIAS VENCIDAS E POSTERIORMENTE LICENCIA PRÊMIO E, DESDE O RETORNO NO FINAL DO EXERCÍCIO 2022 NÃO OBTIVE ACESSO A DOCUMENTAÇÕES E SISTEMAS OPERACIONAIS AFIM DE PODER ATUAR EFETIVAMENTE, COM RESSALVA DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS NO PORTAL TRANSPARÊNCIA.

### **3.2.2 - Restos a Pagar**

Quando se trata de Despesa Pública, aqui no Brasil ela se realiza de acordo com o orçamento determinado no exercício. Sendo que um dos princípios basilares orçamentários é a anualidade, o qual determina a vigência do orçamento apenas para o exercício ao qual se refere, não se permitindo sua transferência para o exercício seguinte. Desse modo, o regime de competência – registro de lançamentos contábeis – da despesa orçamentária é feito durante o período de competência das receitas ou de despesas efetuadas. Na prática, isso significa que os registros contábeis são contabilizados na hora em que são consumados, ou seja, que indica pertencer ao exercício financeiro somente as despesas nele legalmente empenhadas, conforme preceitua o art. 35, II da Lei nº 4.320/64.

Há de se destacar que, a referida norma em seu art. 36 aduz sobre os Restos a Pagar, que constituem despesas empenhadas, mas não pagas até o término do exercício financeiro, que, em virtude da continuidade dos serviços públicos e obediência ao princípio orçamentário da anualidade e da competência autoriza a Administração Pública efetuar a inscrição em RESTOS A PAGAR das despesas que se encontram entre o empenho e o pagamento em 31/12. A norma geral de Direito Financeiro estatuídas pela legislação versa que os Restos a Pagar são classificados em processados e não processados.

Os **Restos a Pagar Processados** são definidos como despesas reconhecidas e contabilizadas no exercício financeiro em que foi emitido o empenho e devidamente liquidado, ou seja, o empenho foi entregue ao credor, foi recebido o material; o serviço prestado; a obra executada, assim a despesa foi considerada liquidada estando apta para pagamento. Nessa fase, a despesa se processou até a liquidação e em termos orçamentários foi considerada realizada, faltando apenas a entrega dos recursos por meio do pagamento.

Já os **Restos a Pagar Não Processados** são aquelas despesas empenhadas e não liquidadas em 31/12, ou seja, cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto/serviço solicitado não foi entregue e/ou executado, permanecendo sem o processamento da liquidação e passa para o exercício seguinte; do ponto de vista do sistema orçamentário de escrituração contábil, a despesa não está devidamente processada.

Por exigência legal, a obrigação patrimonial deve ser contabilizada em 31/12, mesmo pendente de implemento de condição (*liquidação*). Sendo assim, de acordo com informações prestadas pelo setor contábil, no Exercício 2022 houve Restos à Pagar para o exercício seguinte no valor de R\$ 43.150,00



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 13

Rub. 

(quarenta e três mil e cento e cinquenta reais) que se refere a saldo não processado à credora GRAMULHA E PEREZ LTDA-ME – que aguarda a execução da prestação de serviço para realização do pagamento.

### **3.2.3 – Disponibilidades**

As disponibilidades de caixa foram movimentadas em instituições financeiras oficiais observando o art. 164, § 3º da Constituição Federal de 1988, quais sejam:

**Banco do Brasil (001-9) - Agência nº 1590-3, Conta Corrente nº 5031-8;**

**Caixa Econômica Federal (104-0) - Agência nº. 3826-6, Conta Corrente nº 0002-5.**

Declarou a contadora que não houve emissão de cheques durante o Exercício 2022.

### **3.3 - LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

#### **3.3.1 - Comissão**

Quanto ao que dita o art. 51, § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93, aduz que os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Diferente do que foi relatado no Relatório Parcial de Gestão, no Exercício 2022 **REGISTRO A INCONSISTÊNCIA** do § 4º do mesmo artigo da lei, quanto **a não observância a recondução dos membros da Comissão Permanente de Licitação, em relação a última portaria do exercício anterior.** Veja:

Nomeações

| <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</b> |                             |                             |
|---|-----------------------------|-----------------------------|
| <b>FUNÇÃO</b>                                 | <b>Portaria nº 018/2021</b> | <b>Portaria nº 001/2022</b> |
| <b>Presidente</b>                             | Sandra Cristine C. Tkatsch  | Raquel Marli da Silva       |
| <b>Secretária</b>                             | Adriana Rauber              | Sandra Cristine C. Tkatsch  |
| <b>Membro</b>                                 | Raquel Marli da Silva       | Adriana Rauber              |
| <b>Suplente</b>                               | Nilma Lopes Santana         | Nilma Lopes Santana         |

Registra-se que em 07 de novembro de 2022, por meio da Portaria nº 36/2022, as servidoras nomeadas como membros da Comissão Permanente de Licitação do exercício, foram designadas a compor uma Comissão de Contratação, para atuar no Poder, no que tange aos procedimentos relativos à nova lei de licitações, Lei Federal nº 14.133/2021. Veja:



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 14  
Rub. 1

PORTARIA Nº 36, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Comissão de Contratação e Agente de Contratação para atuar perante a Câmara Municipal de Sapezal-MT, nos termos da Lei nº 14. 133/2021, e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.** Fica instituída perante a Câmara Municipal de Sapezal-MT, a Comissão de Contratação, composta pelas servidoras **RAQUEL MARLI DA SILVA**, **SANDRA CRISTINE CARNEIRO TKATSCH** e **ADRIANA RAUBER**, para, sob a Presidência da primeira, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**Art. 2.** Designa a servidora **RAQUEL MARLI DA SILVA** como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame.

**Art. 3.** As servidoras **SANDRA CRISTINE CARNEIRO TKATSCH** e **ADRIANA RAUBER**, quando não atuarem no processo como Comissão de Contratação, atuarão na equipe de apoio da Agente de Contratação se esta julgar necessário.

**Art. 4.** A Comissão de Contratação, assim como a Agente de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

**Art. 5.** Nos processos de Contratação Direta (dispensa, inexigibilidade) os mesmos serão conduzidos pela Agente de Contratação com ou sem equipe de apoio, ficando a seu critério.

**Art. 6.** Para contratações de maiores complexidades e especiais, os processos serão conduzidos exclusivamente pela Comissão de Contratação.

**Art. 7.** Na falta do agente de contratação, será substituído por qualquer dos componentes da Comissão de Contratação e estes, sendo necessário, pelo suplente, nomeado em ato próprio para a circunstância específica.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapezal-MT, aos sete dias do mês de novembro de 2022.

  
Vereadora **ZILDINEI PANTA PEREIRA**  
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE  
  
**Nilma Lopes Santana**

Reitero que, a lei foi publicada, já está em vigor, no entanto prevê um período de coexistência de 2 anos com as leis anteriores para que a transição seja segura, gradativa e não haja prejuízo nos processos que já estavam em andamento, sendo vedada a sua utilização em detrimento da Lei nº. 8.666/93.

### **3.3.2 - Processos**

Os artigos 1º e 2º da Lei de Licitações estabelecem a obrigatoriedade de licitações pertinentes a obras, compras, alienações, permissões, locações e serviços, inclusive de publicidade, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, pois o procedimento licitatório é regra geral, vez que há a necessidade de garantir o princípio constitucional da isonomia, proporcionando iguais oportunidades aos interessados, tudo isso mediante procedimento administrativo formal que demonstre a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 15  
Rub. 1

Pois bem, no que se refere aos processos licitatórios realizados neste Legislativo durante o Exercício 2022, vislumbramos que os procedimentos foram publicados no site institucional, e, numa análise por amostragem constatou-se anexos os documentos relacionados. Veja *print scrn* dos aludidos:

### Licitação

Informações Atualizadas até:

Exercício: 2022 Data Inicial: 01/01/2022 Data Final: 31/12/2022 Tipo:  Todos  Item  Lote  Global

Obs: Os filtros Data Inicial e Final devem estar dentro do Exercício informado. Ex: Exercício 2015 - Data Inicial - 01/01/2015 Data Final - 30/06/2015

Modalidade:

| Exercício | NP Licitação | Modalidade   | Tipo   | Data de Situação | Situação             | Valor      | Documento |
|-----------|--------------|--|--------|------------------|----------------------|------------|-----------|
| 2022      | 0000000001   | Tomada de Preço  | Item   | 04/04/2022       | LICITACAO HOMOLOGADA | 100.060,00 |           |
| 2022      | 0000000001   | DISPENSA DE LICITAÇÃO                                      | Item   | 07/04/2022       | LICITACAO HOMOLOGADA | 9.850,00   |           |
| 2022      | 0000000001   | ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO OU PARTICIPAÇÃO (CARONÁ) | Global | 12/04/2022       | LICITACAO EM ADESAO  | 104.933,00 |           |
| 2022      | 0000000002   | TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA       | Global | 05/07/2022       | LICITACAO DESERTA    | 29.832,65  |           |
| 2022      | 0000000002   | DISPENSA DE LICITAÇÃO                                      | Global | 18/11/2022       | LICITACAO HOMOLOGADA | 54.000,00  |           |
| 2022      | 0000000002   | ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO OU PARTICIPAÇÃO (CARONÁ) | Item   | 19/05/2022       | LICITACAO EM ADESAO  | 137.050,00 |           |
| 2022      | 0000000003   | TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA       | Global | 16/08/2022       | LICITACAO DESERTA    | 33.534,43  |           |
| 2022      | 0000000003   | DISPENSA DE LICITAÇÃO                                      | Global | 08/12/2022       | LICITACAO HOMOLOGADA | -43.150,00 |           |

Fonte: <http://201.182.232.158:8010/portaltransparencia/Licitacao.aspx>

No que trata aos referidos, impede destacar que a Controladoria Interna não foi cientificada de nenhuma tramitação/andamento de processos licitatórios realizado no exercício, no período, razão pela qual não foi objeto de análise, logo, não foi possível visualizar se há ou não inconsistências nos procedimentos a contento.

Ressalto que embora esta Controladoria Interna não tenha acompanhado, tampouco teve acesso aos processos licitatórios do exercício, é sabido que costumeiramente os referidos são munidos de Pareceres Jurídicos, o que se subentende que se tramitam dentro do que se espera do caminho da legalidade, sendo de suma importância que os profissionais juristas atuem com o máximo de comprometimento das normas legais vigentes. Veja o entendimento do TCE supra:

**"Emissão de parecer. Dolo, culpa grave, erro grosseiro ou má-fé. Assessor jurídico. O parecer jurídico previsto na Lei de Licitações não se reveste de caráter meramente opinativo, mas de um ato administrativo obrigatório e indispensável, sem o qual não é possível dar continuidade à prática de atos licitatórios, cabendo a responsabilização do assessor jurídico por emissão de parecer em que se constate dolo, culpa grave, erro grosseiro ou má-fé. 2) Ainda que o assessor jurídico não concorra diretamente para irregularidade em procedimento licitatório, deve ser responsabilizado quando não cumprir o dever de apontar inconsistências e não atuar de forma diligente no exercício de sua função, em conduta caracterizada como erro grosseiro, cabendo aplicação de sanção pecuniária e recomendação para que se atente ao disposto nas legislações durante a elaboração dos pareceres jurídicos. ACÓRDÃO 670/2021 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: VALTER ALBANO. TOMADA DE CONTAS." (grifo nosso)**

Reitero que, as compras e aquisições da administração pública não devem ser feitas com base apenas na utilização de "três" orçamentos, principalmente quando se envolverem valores altos e materiais





# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 16

Rub. 11

e grande relevância. O TCE-MT, por meio da Resolução de Consulta nº 20/2016<sup>2</sup> determina que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas, deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores. Nesse sentido temos que considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público (*Compranet, Portal do TCE-MT*); fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. Sendo assim, antes de celebrar qualquer ato, seja de procedimento licitatório ou de contratação direta o Legislativo Municipal deve apurar o valor estimado da contratação em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 (arts. 7º, §2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II), e Resolução nº 20/2016 do TCE/MT.

Por todo o contexto das informações prestadas é o que temos a relatar a respeito de processos licitatórios, não havendo mais nada a ser mencionado nesta ocasião.

### 3.4 - CONTRATOS

Quanto aos contratos vigentes no Exercício 2022, temos as informações contidas no "Portal Transparência" do site institucional do Poder, constando informação de 5 (cinco) contratos, conforme *print scrn* abaixo demonstrado:

Contrato

Exercício: 2022 Vencimento Inicial: 01/01/2022 Vencimento Final: 31/12/2022 Publicidade:

Obs: Os filtros Data Inicial e Final devem estar dentro do Exercício informado. Ex: Exercício 2015 - Data Inicial - 01/01/2015 Data Final - 30/06/2015

Nome

| Exercício | Nº Contrato     | Status     | Identificação  | Nome   | Nome | Natureza |
|-----------|-----------------|------------|----------------|--|------|----------|
| 2022      | 0000000001/2022 | VENCIDO    | 8944125000106  | KEUTRIANE GABRIELE PEREIRA DE SOUSA AMARO 01304980248        |      |          |
| 2022      | 0000000002/2022 | ADIMPLENTE | 0937748000174  | AGENCIA DE COMUNICACAO, EVENTOS, TREINAMENTOS E SERVICOS EIR |      |          |
| 2022      | 0000000003/2022 | ADIMPLENTE | 86952387000154 | DURALEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA                      |      |          |
| 2022      | 0000000004/2022 | ADIMPLENTE | 53384928000116 | SPLINDOR COMERCIO, SERVICO E INDUACAO EIRELI                 |      |          |
| 2022      | 0000000005/2022 | ADIMPLENTE | 50798793000181 | BEN BENEFICIOS E SERVICOS INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.      |      |          |

Fonte: <http://201.182.232.158:8010/portalttransparencia/Contrato.aspx>

Nos mesmos parâmetros da situação dos processos licitatórios, esta Controladoria Interna não foi cientificada de nenhuma tramitação/andamento de contratos realizados no exercício, no período, razão

<sup>2</sup> RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2016 – TP - Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. 2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.193-8/2016.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 17  
Rub. 1

pela qual não foi objeto de análise, logo, não foi possível visualizar se há ou não inconsistências nos contratos a contento.

Reitero informações prestadas anteriormente que não há comunicação e diálogo por parte dos setores envolvidos na elaboração e fiscalização dos contratos. Também, durante esse período não recebemos nenhuma denúncia ou observação relevante por parte dos fiscais de contrato comunicadas à Controladoria Interna.

Informo que, os procedimentos foram publicados no site institucional, e, numa análise por amostragem constatou-se anexos os documentos relacionados. Registro ainda a expedição de portarias designando servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos contratados, ao que indica terem sido fiscalizados, no exercício, pelos respectivos, no decorrer da execução.

Sobre as responsabilidades, trago as ponderações do TCE/MT:

**"Responsabilidade. Gestor e fiscal de contratos. Condutas omissivas na fiscalização.** A ocorrência de falhas ou deficiências no acompanhamento e fiscalização de contratos administrativos (art. 67 da Lei nº 8.666/93) enseja a responsabilização do fiscal designado e do gestor designante, podendo ambos serem responsabilizados por condutas omissivas que provoquem danos ao erário ou à legalidade. ACÓRDÃO 433/2016 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: WALDIR JÚLIO TEIS. TOMADA DE CONTAS."

**"Responsabilidade. Solidariedade. Gestor público e fiscal de contratos.** 1) Não cabe a responsabilização solidária automática ou absoluta do gestor público por falhas ocorridas no acompanhamento e fiscalização de contratos, tendo em vista que realiza uma designação especial de servidor para atuar como fiscal de contratos (art. 67, Lei 8.666/93) e não uma delegação de função adstrita a sua competência. Em outra via, a responsabilização solidária pode ocorrer por culpa in vigilando, desde que haja comprovação de negligência ou precedente que desabone a capacidade técnica do fiscal designado, e/ou por culpa in eligendo, constatada a má escolha do subordinado. 2) A responsabilização solidária de forma presumida do gestor público, somente porque foi a autoridade designante de fiscal de contratos, implica em responsabilização objetiva, com automática corresponsabilização por atos de terceiros, sem comprovação de nexo de causalidade, incorrendo na transcendência dos agentes, vedada pelo ordenamento jurídico. ACÓRDÃO 603/2016 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: WALDIR JÚLIO TEIS. TOMADA DE CONTAS."

### 3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Referente às obrigações previdenciárias impostas ao Legislativo Municipal, e execução das despesas, não houve informação prestada pela Contadora a respeito de irregularidade ou inconsistência.

### 3.6 – JURÍDICO

#### 3.6.1 Demanda Judicial

A informação recebida das ações judiciais em que o Legislativo figura como parte foi início do exercício, sendo as abaixo relacionadas:

| Código do Processo    | Autor           | Réu                         | Tipo  |
|-----------------------|-----------------|-----------------------------|---|
| 1118-81.2006.811.0078 | Aldir Schneider | Câmara Municipal de Sapezal | Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico<br>Em grau de Recurso |



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 18

Rub.

|                          |                                 |                             |   |
|--------------------------|---------------------------------|-----------------------------|---|
| 1075-95.2016.811.0078    | Francilene Ferreira Arruda      | Câmara Municipal de Sapezal | Mandado de Segurança - Sentença favorável à impetrante no sentido da Câmara dar posse à mesma. Em grau de Recurso – Sem informação no período |
| 3151-24.2018.811.0078    | Adriano Ramos da Cruz           | Câmara Municipal de Sapezal | Mandado de Segurança – Em grau de Recurso - Aguardando Julgamento   |
| 1000959-33.2020..11.0078 | Juliano Rafael Teixeira Enamoto | Câmara Municipal de Sapezal | Mandado de Segurança – Decisão favorável ao impetrante em sede de liminar. Processo concluso para decisão do magistrado                       |

### 3.6.2 Atuação

Quanto a atuação dos servidores descrevo desse modo, no quadro abaixo, as informações de conhecimento:

#### Diretor Jurídico Geral

| DESCRIÇÃO   | QUANTIDADE |
|---|------------|
| Parecer Técnicos                                    | 60         |
| Ofícios e Requerimentos diversos                    | 1          |
| Projetos de Lei - Decretos de Interesse de vereador | 25         |
| Indicação   | 1          |
| Projetos de Resolução                               | 2          |
| Instrução Normativa                                 | 1          |
| Minuta de Contrato                                  | 1          |
| <b>TOTAL DE DEMANDA INFORMADA DO PERÍODO</b>        | <b>91</b>  |

#### RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM TELETRABALHO (Período-01/09/2021 até 31/01/2022)

Compreendendo os Relatórios de Teletrabalho de nº 01 até o 05.

No período compreendido entre os relatórios de nº 01 até o nº 05, foram elaborados 21(vinte e um) Pareceres Jurídicos, 03(três) ofícios, a Contestação nos autos 1001078-57.2021.8.11.0078, elaboração de ofícios a autoridades estaduais(Deputados Ulysses Moraes e "Delegado" Claudinei);

Lembrando que no período anterior houve a formatação do computador deste servidor, bem como este servidor utilizou parcialmente o notebook da Câmara temporariamente para elaborar alguns documentos enquanto seu próprio computador estava em conserto(fato verificável nos relatórios de transmissão assinados digitalmente e enviados à V. Senhoria)

Não obstante a elaboração de pareceres, igualmente foram atendidos Vereadores via aplicativo de mensagem e ainda por ligações, fornecendo orientação jurídica adequada.

Conforme consta no artigo 9º da Resolução Legislativa n.010/2021, houve o pleno atendimento as metas de trabalho.

Sapezal-MT, 16/02/2023

**JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO**  
ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

JULIANO RAFAEL  
TEIXEIRA  
ENAMOTO:02303778158

Assinado de forma digital por  
JULIANO RAFAEL TEIXEIRA  
ENAMOTO:02303778158  
Data: 2023.02.16 09:13:12 -03'00'



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 19  
Rub.

### 3.6.3 Dívida Ativa

Não houve informação prestada a respeito de dívida ativa no período.

### 3.7 – BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

#### 3.7.1 – Patrimônio

Certificamos que se constituiu a Comissão de Levantamento, Depreciação ou Apreciação do Inventário de Bens Patrimoniais, nomeada através da Portaria nº. 002/2022 com a finalidade de reavaliar, promover o levantamento e identificação e providenciar baixas, sempre que necessário do acervo patrimonial do Legislativo. A Comissão é composta pelos seguintes membros:

| COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS |                                  |
|---|----------------------------------|
| Presidente  | Adriana Rauber                   |
| Secretária  | Raquel Marli da Silva            |
| Membro  | Sandra Cristine Carneiro Tkatsch |
| Suplente  | Edmar Zorze                      |

Pelo que se vê do portal transparência, ao que parece, foram essas as aquisições do período:

Móveis e Equipamentos em Geral

Exercício: 2022 | Início da Gestão: 01/01/2022 | Fim da Gestão: 31/12/2022

Fonte: <http://201.182.232.158:8010/portaltransparencia/Movel.aspx>

| Item   | Descrição           | Valor                                    | Data de Aquisição | Valor Original | Valor Atual |
|--------|---------------------|--|-------------------|----------------|-------------|
| 000170 | MÓVEL E UTELESCÓPIO | AMPLIFICADOR DE SOM COM 200W, 200V, 200W | 01/01/2022        | 200,00         | 200,00      |
| 000171 | MÓVEL               | COFRE DE FERRO COM 200KG DE PESO         | 01/01/2022        | 200,00         | 200,00      |
| 000172 | MÓVEL               | EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA               | 01/01/2022        | 200,00         | 200,00      |
| 000173 | MÓVEL               | EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA     | 01/01/2022        | 200,00         | 200,00      |
| 000174 | MÓVEL               | EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA     | 01/01/2022        | 200,00         | 200,00      |
| 000175 | MÓVEL               | EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA     | 01/01/2022        | 200,00         | 200,00      |
| 000176 | MÓVEL               | EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA     | 01/01/2022        | 200,00         | 200,00      |
| 000177 | MÓVEL               | EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA     | 01/01/2022        | 200,00         | 200,00      |
| 000178 | MÓVEL               | EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA     | 01/01/2022        | 200,00         | 200,00      |
| 000179 | MÓVEL               | EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA     | 01/01/2022        | 200,00         | 200,00      |
| 000180 | MÓVEL               | EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA     | 01/01/2022        | 200,00         | 200,00      |
| 000181 | MÓVEL               | EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA     | 01/01/2022        | 200,00         | 200,00      |
| 000182 | MÓVEL               | EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA     | 01/01/2022        | 200,00         | 200,00      |
| 000183 | MÓVEL               | EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA     | 01/01/2022        | 200,00         | 200,00      |
| 000184 | MÓVEL               | EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA     | 01/01/2022        | 200,00         | 200,00      |
| 000185 | MÓVEL               | EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA     | 01/01/2022        | 200,00         | 200,00      |
| 000186 | MÓVEL               | EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA     | 01/01/2022        | 200,00         | 200,00      |
| 000187 | MÓVEL               | EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA     | 01/01/2022        | 200,00         | 200,00      |
| 000188 | MÓVEL               | EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA     | 01/01/2022        | 200,00         | 200,00      |
| 000189 | MÓVEL               | EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA     | 01/01/2022        | 200,00         | 200,00      |
| 000190 | MÓVEL               | EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA     | 01/01/2022        | 200,00         | 200,00      |
| 000191 | MÓVEL               | EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA     | 01/01/2022        | 200,00         | 200,00      |
| 000192 | MÓVEL               | EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA     | 01/01/2022        | 200,00         | 200,00      |
| 000193 | MÓVEL               | EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA     | 01/01/2022        | 200,00         | 200,00      |
| 000194 | MÓVEL               | EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA     | 01/01/2022        | 200,00         | 200,00      |
| 000195 | MÓVEL               | EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA     | 01/01/2022        | 200,00         | 200,00      |
| 000196 | MÓVEL               | EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA     | 01/01/2022        | 200,00         | 200,00      |
| 000197 | MÓVEL               | EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA     | 01/01/2022        | 200,00         | 200,00      |
| 000198 | MÓVEL               | EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA     | 01/01/2022        | 200,00         | 200,00      |
| 000199 | MÓVEL               | EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA     | 01/01/2022        | 200,00         | 200,00      |
| 000200 | MÓVEL               | EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA     | 01/01/2022        | 200,00         | 200,00      |

Fonte: <http://201.182.232.158:8010/portaltransparencia/Movel.aspx>

Quanto a movimentação dos bens, se houveram comodatos, baixa ou doações, são essas as informações prestadas e encontradas na portal transparência, as constantes na Portaria nº 38/2022:



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 20

Rubrica

CI/ Secretaria nº 005/2023

Sapezal, 25 de janeiro de 2023.

**Taruska Keila Souza Sturm**  
Controladora Interna

Sra. Controladora.

A par da grata satisfação em cumprimentar-lhe gentilmente, venho por meio deste responder o Ofício nº 003/2023/CI/CMS, quanto as informações a seguir:

**PATRIMÔNIO:**

- Não houve comodatos no 2º semestre de 2022.
- Não houve doações e baixas patrimoniais no 2º semestre de 2022.
- Segue em anexo relatório de Bens Móveis Adquiridos no exercício de 2022.



**CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
MATO GROSSO

Data: 20/01/2023  
Hora: 11:33:54  
Página: 1

Registro de Inventário Físico e Financeiro - Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

| Número                             | Descrição   | Local | T.A. Aquisição | Valor Aquisição | Valor Depreciação | Valor Residual |            |
|------------------------------------|---|-------|----------------|-----------------|-------------------|----------------|------------|
| Tipo: 01 - BENS                    |   |       |                |                 |                   |                |            |
| Sub Tipo: 01 - MOVEIS E UTENSILIOS |   |       |                |                 |                   |                |            |
| Tipo: 01 - BENS                    |   |       |                |                 |                   |                |            |
| SubTipo: 01 - MOVEIS E UTENSILIOS  |   |       |                |                 |                   |                |            |
| 0001181                            | AR CONDICIONADO GREE SPLIT INV G-TOP 320W                           |       | 08/12/2022     | 1.999,00        | 14,99             | 1.984,01       |            |
| 0001189                            | BALCÃO DE ATENDIMENTO EM MDF 4,38 METRO LINEAR                      |       | 12/09/2022     | 9.838,30        | 265,16            | 9.573,14       |            |
| 0001179                            | BANCO 3 LUGARES BAJI NATURAL  |       | 30/11/2022     | 2.155,28        | 16,48             | 2.138,80       |            |
| 0001187                            | CADREIRA DE MADEIRA CERJEJERA ENVERNIZADA                           |       | 01/08/2022     | 240,00          | 12,80             | 227,20         |            |
| 0001188                            | CADREIRA DE MADEIRA CERJEJERA ENVERNIZADA                           |       | 01/08/2022     | 240,00          | 12,80             | 227,20         |            |
| 0001189                            | CADREIRA DE MADEIRA CERJEJERA ENVERNIZADA                           |       | 01/08/2022     | 240,00          | 12,80             | 227,20         |            |
| 0001181                            | CADREIRA DE MADEIRA CERJEJERA ENVERNIZADA                           |       | 01/08/2022     | 240,00          | 12,80             | 227,20         |            |
| 0001182                            | CADREIRA DE MADEIRA CERJEJERA ENVERNIZADA                           |       | 01/08/2022     | 240,00          | 12,80             | 227,20         |            |
| 0001172                            | COLUNA EM MDF RIFADO 350X1100X250                                   |       | 01/08/2022     | 340,00          | 12,80             | 327,20         |            |
| 0001174                            | ESTANTE DECORATIVA EM MDF 200X250                                   |       | 12/09/2022     | 4.750,00        | 142,48            | 4.607,52       |            |
| 0001175                            | MÁQUINA DE LAVAR LOUPA MULLER FAMILY LITE 10K                       |       | 10/10/2022     | 399,00          | 13,47             | 385,53         |            |
| 0001184                            | MESA EM FORMATO MESA LUXA 9,3 METROS LINEAR                         |       | 12/09/2022     | 29.986,00       | 869,56            | 29.116,44      |            |
| 0001185                            | MESA RETA EM MDF 1400X700X70  |       | 12/09/2022     | 1.200,00        | 36,00             | 1.164,00       |            |
| 0001186                            | MESA RETA EM MDF 1400X700X70  |       | 12/09/2022     | 1.200,00        | 36,00             | 1.164,00       |            |
| 0001183                            | PAINEL EM MDF 80 MP. COM DETALHES EM RPAL. PORTA OCULTA E ESPAÇO P/ |       | 12/09/2022     | 45.989,00       | 1.379,58          | 44.609,42      |            |
| 0001171                            | PAINEL EM MDF COM NICHOS  |       | 12/09/2022     | 7.701,85        | 231,04            | 7.470,81       |            |
| 0001188                            | PAINEL PARA FOTOS EM MDF 300X3000 COM PLACAS SOBREPOSTA COM LUMI    |       | 12/09/2022     | 7.800,00        | 234,00            | 7.566,00       |            |
| 0001170                            | PAINEL RIFADO EM MDF 4700X3300 COM DETALHES EM RPAL COM ENCONTRE    |       | 12/09/2022     | 12.300,00       | 378,00            | 11.922,00      |            |
| 0001173                            | PLACAS EM MDF SOBREPOSTAS IRREGULARES. REVESTIMENTO DE HIRANTE      |       | 12/09/2022     | 4.774,00        | 143,20            | 4.630,80       |            |
| 0001178                            | POLTRONA COMPOSE MARRON   |       | 30/11/2022     | 3.754,40        | 28,15             | 3.726,25       |            |
| 0001177                            | POLTRONA COMPOSE MARRON   |       | 30/11/2022     | 2.947,98        | 22,10             | 2.925,88       |            |
| 0001179                            | POLTRONA LIBRI AMENDOA  |       | 30/11/2022     | 2.947,98        | 22,10             | 2.925,88       |            |
| 0001180                            | POLTRONA LIBRI AMENDOA  |       | 30/11/2022     | 3.600,00        | 117,00            | 3.483,00       |            |
| 0001187                            | TRIBUNA 1500X1100X80  |       | 12/09/2022     | 300,00          | 27,41             | 272,59         |            |
| 0001182                            | VENTILADOR BRITANIA 40 CM MEGA TURBO                                |       | 28/02/2022     | 200,00          | 11,00             | 189,00         |            |
| Quantidade Grupo: 26               |   |       |                | Total do Grupo: | 158.997,00        | 4.387,79       | 154.609,21 |
| Quantidade Total: 26               |   |       |                | Total Listado:  | 158.997,00        | 4.387,79       | 154.609,21 |

**Legenda - T.A.**

1 - COMPRA 2 - DOAÇÃO 3 - FABRICAÇÃO 4 - INCORPORAÇÃO 5 - PERMUTA

**PORTARIA Nº. 038/2022**

Sapezal/MT, 28 de novembro de 2022.

**Súmula:** EXCLUI OS BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL.

A Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, Sra. Zildinei Panta Pereira, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município de Sapezal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam excluídos do patrimônio da Câmara Municipal de Sapezal os bens móveis considerados inservíveis, descritos no anexo I, originário da Comissão de Levantamento, Depreciação ou Apreciação do Inventário de Bens Patrimoniais, instituída pela Portaria nº. 002/2022 de 05 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** - O Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Sapezal fica autorizado a tomar as providências necessárias visando aos ajustes e baixa escritural dos referidos bens.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sapezal - MT, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2022.

**Zildinei Panta Pereira**  
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE  
  
Nilma Lopes Santana



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 21

Rub. 

### ANEXO I

| Patrimônio | Descrição                                      |
|------------|--|
| 781        | BALÇÃO DE ATENDIMENTO EXECUTIVO TAMPO SUPERIOR |
| 784        | GAVETEIRO FIXO 02 GAVETAS                      |
| 785        | GAVETEIRO FIXO 02 GAVETAS                      |
| 817        | BALÇÃO DE ATENDIMENTO EXECUTIVO                |
| 818        | BALÇÃO DE ATENDIMENTO EXECUTIVO                |
| 1064       | BANCADA DE VEREADORES                          |
| 1065       | MESA DE APOIO                                  |
| 1066       | MESA DE APOIO                                  |
| 1068       | PULPITO  |

Atestamos que, conforme preceitua o art. 94 da Lei 4.320/64 todos os bens do Poder Legislativo Municipal têm registro analítico individualizado com indicação de valores, características e responsáveis pela sua guarda e administração, ocorrendo a depreciação mensalmente por meio de sistema informatizado. Verificou-se por amostragem que os bens móveis se encontram etiquetados.

É o que temos a relatar.

#### 3.7.2 - Frota

A Câmara é detentora de 02 (dois) veículos, quais sejam:

|                          |                          |  |
|--------------------------|--------------------------|--|
| <b>VEÍCULO</b>           | Chev/Trailbrazer LTZ D4A | Fiat Toro Cabine Dupla Endurance 1.3 T270 4x2 Flex AT-5 Pass |
| <b>FABRICAÇÃO/MODELO</b> | 2017                     | 2021/2022  |
| <b>PLACA</b>             | QBL6046                  | RAZ9E96  |
| <b>RENAVAM</b>           | 01122521860              | 1284283329   |
| <b>CHASSI</b>            | 9BG156MK0HC455283        | 9882261PJNKE42477  |
| <b>APÓLICE SEGURO</b>    | 171853287                | 0531 17 2092085  |

No que se refere ao Sistema de Frotas, existe a Instrução Normativa nº 04/2008 (desatualizada), sem que tenha um responsável formal designado. Na prática, os responsáveis pela guarda e conservação dos veículos são o servidor Edmar Zorze, lotado em cargo comissionado de Diretor de Comunicação Social e o servidor Vagner Santana, também lotado em cargo comissionado de Diretor Administrativo.

Os veículos possuem mecanismo de controle de bordo de utilização/manutenção mensal (data, nome do condutor, destino/serviço, hora de saída, km inicial/final). Analisados os documentos de IPVA, Certificado de Registro, Licenciamento e Seguro Obrigatórios – Exercício 2022, registro que consta tudo regular, sem nenhum débito em aberto cadastrado.

Registro que no exercício constaram 3 multas no veículo oficial TRAILBLAZER, por transitar em velocidade acima da permitida, as quais foram devidamente pagas pelos condutores que deram causa, conforme demonstra abaixo:



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 22  
Rub. 1

| Num. Auto/Situação   | Descrição  | Local/Complemento                                 | Valor      |
|--|--|---|------------|
| DNT-000300-002893086-7453/00 (Remant: 6120749209)<br>Lançada em 21/09/2022<br>Pago     | TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA EM ATÉ 20%<br>Em JATAI no dia 05/04/2022 às 10:28     | BR064 KH 196.1                                    | R\$ 130,16 |
| DNT-000300-002893097-7453/00 (Remant: 6120753151)<br>Lançada em 21/09/2022<br>Pago     | TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA EM ATÉ 20%<br>Em RIO VERDE no dia 05/04/2022 às 11:31 | BR060 KH 259                                      | R\$ 130,16 |
| PLUGAMA-290676-412278227-7453/00 (Remant: 9428943964)<br>Lançada em 20/11/2022<br>Pago | TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA EM ATÉ 20%<br>Em CUIABÁ no dia 17/08/2022 às 22:18    | AV. PATO GROSSO EM FRENTE ESC. EST. PRESS. MEDICA | R\$ 130,16 |

Fonte: <http://201.182.232.158:8010/portaltransparencia/MovimentacaoBens.aspx>

**Recomenda-se que os condutores tenham mais zelo e cuidado no trato com a coisa pública, afim de evitar possíveis e futuros uso indevido do equipamento público e consequentemente prejuízos ao erário.**

Embora a servidora lotada na Controladoria em substituição à esta subscritora tenha registrado informações referentes aos veículos. Em análise ao site institucional, não foi possível encontrar as mesmas. Sendo encontrada informações desconexas e fora da realidade da Instituição. Veja *print scm*:

**Veículo - Movimento Geral de veículos** Informações Atualizadas em 30/01/2022

Data Inicial:  Data Final:

Material de Arquivo  Mídia Conectada

| Veículo             | Placa   | Assunto |
|---------------------|---------|---------|
| Material de Arquivo | KA00044 |         |
| Material de Arquivo | KA00044 |         |
| Material de Arquivo | KA00044 |         |
| Material de Arquivo | KA00044 |         |
| Material de Arquivo | KA00044 |         |

Fonte: <http://201.182.232.158:8010/portaltransparencia/RelMovGeralVeiculos.aspx>

O que se vê são apenas as informações dos veículos:

**Veículos Ativos** Informações Atualizadas em 30/01/2022

Exercício:  Início Aquisição:  Fim Aquisição:

Obs: Os filtros Data Inicial e Final devem estar dentro do Exercício informado. Ex: Exercício 2015 - Data Inicial - 01/01/2015 Data Final - 30/06/2015

| Exercício | Num. Patrimônio | Descrição                     | Placa                  | Marca                             | Modelo               | Ano/Fabricação    | Ano Fabricação | Setor                             | Propriedade     | Data Aquisição |
|-----------|-----------------|-------------------------------|------------------------|-----------------------------------|----------------------|-------------------|----------------|-----------------------------------|-----------------|----------------|
| 2022      | 0000564         | FIAT TORO ENDURANCE TURBO     | RAZ989E                | FIAT                              | TORO ENDURANCE TURBO | 2022              | 2021           | CAMARA MUNICIPAL                  | 1.Própria da US | 10/12/2021     |
|           |                 | Orgão                         | Unidade                | Setor                             | Comodato             | Comodato Nº Termo | Car            | Combustível                       | Situação do Bem |                |
|           |                 | CAMARA MUNICIPAL              | GABINETE DO PRESIDENTE | CAMARA MUNICIPAL                  |                      |                   | BRANCO AMBIE   |                                   | NOVO            |                |
| 2017      | 0000563         | CHEVROLET TRAILBLAZER LTZ 2.8 | QBL4046                | CHEVROLET                         | BLAZER               | 2017              | 2017           | GABINETE 01 - SALA DA PRESIDENCIA | 1.Própria da US | 26/06/2017     |
|           |                 | Orgão                         | Unidade                | Setor                             | Comodato             | Comodato Nº Termo | Car            | Combustível                       | Situação do Bem |                |
|           |                 | CAMARA MUNICIPAL              | GABINETE DO PRESIDENTE | GABINETE 01 - SALA DA PRESIDENCIA | N                    |                   | BRANCA         |                                   | NOVO            |                |

Fonte: <http://201.182.232.158:8010/portaltransparencia/RelMovGeralVeiculos.aspx>

Desse modo, reitero que apesar de ser apenas 2 (dois) veículos oficiais, neste Poder, e tendo sido objeto de recomendação, não é de conhecimento desta Controladoria Interna que há controle interno de frotas, ou seja, é ineficiente pois em análise por amostragem de alguns dos empenhos no exercício anterior constava ausência de documentos importantes como requisição do consumo<sup>3</sup>. O servidor responsável pelo departamento de compras é o mesmo que atestava o recebimento do material, sem informação de qualquer regularidade até o momento.

<sup>3</sup> **Controle Interno. Gastos com combustível. Parâmetros de controle.** O controle efetivo, eficaz e eficiente dos gastos com combustível dos veículos da frota se perfaz com a implementação de parâmetros em que se exponha, de forma detalhada, por veículo, a data do abastecimento, o posto de combustível, o odômetro anterior, o odômetro atual, os quilômetros rodados, a quantidade de litros, o consumo, o valor por litro e o total pago no abastecimento. (Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira. Acórdão nº 42/2014-PC. Julgado em 20/08/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 03/09/2014. Processo nº 7.802-6/2013).



Não é de conhecimento desta Controladoria Interna informações de forma detalhada do abastecimento<sup>4</sup>, da relação de fornecedores. A ausência de controle interno a respeito da administração dos veículos, a começar pela falta de designação a um responsável, ficando subtendido que o exercício das funções ordinárias, rotineiras e permanentes, típica de servidor de carreira, como dito anteriormente, são exercidas pelos servidores acima citados, ocupantes de cargos comissionados que é a exceção, estando essa prática em desacordo com os mandamentos constitucionais do tipo, art. 37, II, V da CF/88.

Veja ainda o que o Tribunal disse recentemente à respeito. *In verbis*:

Frota de veículos. Controle da manutenção. - **1)** É imprescindível que o controle da manutenção de frota municipal seja centralizado e informatizado, de forma a melhor visualizar as principais necessidades, agilizar a tomada de decisões por parte da Administração e efetivar o controle individualizado dos custos de manutenção preventiva e corretiva de cada veículo. **2)** O sistema de controle interno sobre a manutenção da frota de veículos, aprimorado preferencialmente por meio eletrônico, deve captar, no mínimo, informações sobre: **a)** controle de manutenção (controlar as manutenções preventivas e corretivas); **b)** controle de estoques de material (cadastro de material, controle de entrada/saída do estoque); **c)** controle de pneus e câmaras (controlar informações dos insumos); e **d)** emissão de relatórios gerenciais de manutenção. **ACÓRDÃO 673/2021 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: VALTER ALBANO. AUDITORIA.**

Sendo essas as considerações sobre a frota deste Legislativo.

### 3.8 – OBRAS E SERVIÇOS E ENGENHARIA

Informo que esta Controladora Interna não tem acesso ao Sistema Geo-Obras.

Após solicitada, as informações à respeito da atuação no exercício foram prestadas as seguintes:

Câmara Municipal para mim

Boa tarde

Em resposta ao ofício 03/2023/CI/CMS informo que:

- O sistema geo-obras foi alimentado com os processos licitatórios 002/2022 e 003/2022 estando ambos encerrados no Sistema por ter dado deserta, conforme prints do geo-obras a seguir:

| Processo | Situação | Data       | Inclusão   |
|----------|----------|------------|------------|
| 70074    | Deserta  | 05/07/2022 | 18/08/2022 |

<sup>4</sup> Responsabilidade. Dano ao erário decorrente de aquisição irregular de combustível. Solidariedade. Ordenador de despesas e empresa contratada. Respondem, solidariamente, por dano ao erário decorrente de aquisição irregular de combustível, o ordenador de despesas que autoriza aquisição de quantidade de combustível incompatível com a frota de veículos da Administração; e a empresa contratada que fornece o combustível sem gerir o controle de abastecimentos e é conivente com a inserção das informações inverídicas de consumo nas faturas emitidas. Cabe, ainda, imputação de sanção pecuniária ao ordenador de despesas. (Tomada de Contas Ordinária. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Acórdão nº 210/2018-TP. Julgado em 12/06/2018. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/06/2018. Processo nº 7.522-1/2013).





# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 24

Rub. 1



Segundo informações prestadas pela responsável, ainda fora alimentado o sistema Geo-obras com informações referentes ao contrato nº004/2021 pois o mesmo teve aditivos de prazo no Exercício 2022.

São essas as informações que tenho a prestar do período.

### 3.9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Foram responsáveis pela prestação de contas desta Casa de Leis no Exercício 2022.

| Documento/Informação   | Responsável<br>(Nome, RG, CPF, Telefone e E-mail)  | Cargo                                     | Período |
|--|--|---|---------|
| Informes mensais do APLIC, SIC e OUIDORIA  | <b>Adriana Rauber</b><br>RG: 17284228 SSP/MT e CPF: 011.225.981-22<br>Telefone: 65 99919-1467<br>Email: <a href="mailto:ouvidoria@camarasapezal.mt.gov.br">ouvidoria@camarasapezal.mt.gov.br</a><br><a href="mailto:ouvidoriacamarasapezal@gmail.com">ouvidoriacamarasapezal@gmail.com</a> | Auxiliar Administrativo e Ouvidora        | 2022    |
| Informes mensais de BALANCETES; Imediatos de LRF – Cidadão e Quadrimestrais ( <i>admissão pessoal, extratos bancários</i> ); APLIC | <b>Sueli de Oliveira Santos</b><br>RG nº: 565.175 SSP/MT e CPF nº: 378.879.711-87<br>Celular: (65) 9904-7300<br>Email: <a href="mailto:suelideosantos@gmail.com">suelideosantos@gmail.com</a>  | Contadora                                 | 2022    |
| Informes mensais do APLIC (licitação e contratos)  | <b>Juliano Rafael Teixeira Enamoto</b><br>CPF: 023.037.781-58<br>Telefone: 65 98466-8202<br>Email: <a href="mailto:adv.julianorafael@hotmail.com">adv.julianorafael@hotmail.com</a>  | Advogado                                  | 2022    |
| Informes imediato de GEO-OBRAS e APLIC   | <b>Raquel Marli da Silva Costa</b><br>RG: 1017703 SSP/PO e CPF: 950.394.062-15<br>Telefone: (65) 99622-8638<br>Email: <a href="mailto:quel.mscoستا@gmail.com">quel.mscoستا@gmail.com</a>   | Auxiliar Administrativo e Assessora de RH | 2022    |
| Informes Portal Transparência  | <b>Vagner Santana</b><br>RG: 11262303 SSP/MT e CPF: 011.225.981-22<br>Telefone: 65 99987-6330<br>Email: <a href="mailto:adm.vagner@globomail.com">adm.vagner@globomail.com</a>   | Diretor Administrativo                    | 2022    |
| Informes Portal Transparência  | <b>Edmar Zorze</b><br>RG: 686-1684 SSP/PR e CPF: 015.617.449-99<br>Telefone: 65 9988-2556<br>Email: <a href="mailto:camarasapezal@hotmail.com">camarasapezal@hotmail.com</a>   | Diretor Comunicação Social                | 2022    |
| Informes Imediatos de Concursos  | Não foi realizado concurso no período  |   |         |



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

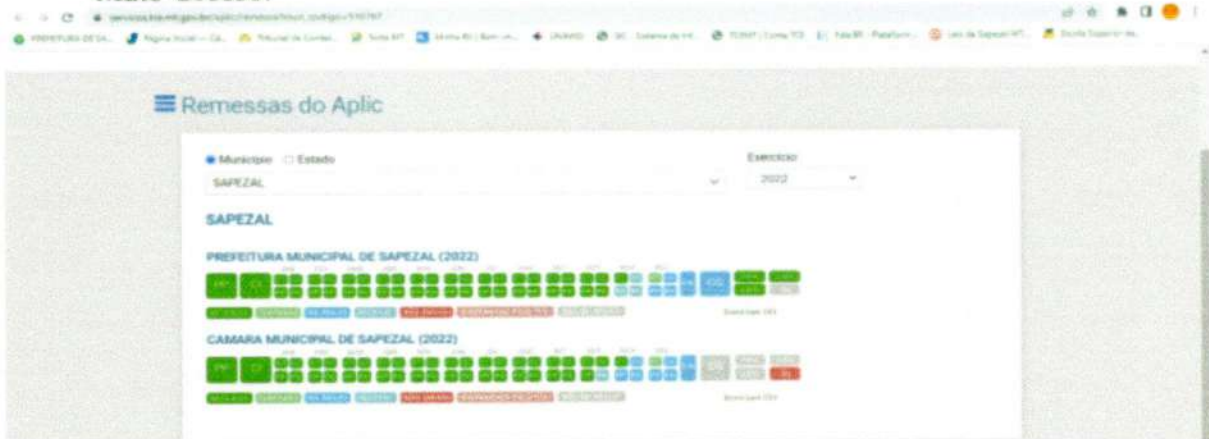
Fls. 25

Rub. 1

De acordo com a servidora responsável, coordenadora das atividades relacionadas ao sistema Aplic a respeito dos envios das cargas mensais, são as seguintes:

### APLIC:

- As cargas foram enviadas dentro dos prazos estipulados pelo TCE/MT, conforme quadro a baixo, extraído do Portal de serviços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



### 3.10 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Lei Municipal nº 1.410/2018 de 02 de abril de 2018 instituiu o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Sapezal-MT, denominada Controladoria Interna, tendo esta signatária atuado constantemente para auxiliar os setores da estrutura administrativa de forma a torná-los com vistas a prevenção de ilícitos e inconsistências e obediência aos princípios constitucionais, visando a qualidade do serviço prestado, a melhoria e eficácia dos processos de gestão de risco, controle e governança dentro de uma ética profissional, coibindo erros, fraudes e desvios em todas as esferas do Sistema.

O cumprimento das funções desta Controladora Interna demanda atuação coordenada com outras unidades executoras, a qual trabalha arduamente para reunir de toda a estrutura administrativa as informações e documentações pertinentes, com a finalidade de executar a fiscalização e controle dos atos praticados neste Legislativo, tendo em vista que a atuação se deve basear em dados fidedignos para a elaboração do relatório, afim de repassar a Gestão avaliação com o devido cuidado que exige todo processo de prestação de contas, para que assim se dê a continuidade da prestação do serviço público de maneira exitosa eximindo-se de ingerências praticadas pelas respectivas unidades executoras do Órgão.

Com relação ao acompanhamento dos sistemas administrativos informo que as unidades executoras realizaram cada uma a sua maneira os procedimentos de atuação, **não havendo a existência de controles internos atuais, a participação de alguma forma desta Controladoria Interna, tampouco tendo livre acesso<sup>5</sup> aos documentos, arquivos e sistemas**, salvo quando

<sup>5</sup> Controle Interno. Atribuições do controlador interno. Obstrução ao livre exercício de inspeções e auditorias determinadas pelo Tribunal de Contas. Configura conduta ilegal e abusiva do gestor público, a obstrução de acesso pelo controlador interno aos sistemas informatizados, setores, pessoas e documentos da Administração, prejudicando o livre exercício de inspeções e/ou auditorias determinadas ou recomendadas pelo Tribunal de Contas, incidindo no artigo 75, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE-MT). ACÓRDÃO 739/2019 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: JAQUELINE JACOBSEN MARQUES. REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA).



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 26

Rub. 

solicitado e respondido de acordo com os critérios estabelecidos pelas próprias unidades e também determinadas pela autoridade competente. Logo, a atuação desta subscritora baseia apenas em levantamentos (solicitações) dos procedimentos, neste exercício encontrando algumas informações no Portal Transparência e orientação/recomendação à adaptação ao modo que a lei preconiza.

Adotamos postura de trabalho optando por fazer recomendações e orientações de correções das inconsistências/ilegalidades encontradas sempre que dê conhecimento da situação. Algumas atividades não são registradas formalmente, pois são dadas verbalmente.

Considerando o art. 9º da Lei Municipal nº 1.410/2018 e demais legislações vigentes que atribui e garante a esta Controladoria Interna o exercício de suas atividades com autonomia, independência funcional e administrativa, bem como notificar a Autoridade Competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas, sendo considerada pela "Classificação de Irregularidades"<sup>6</sup> como gravíssimas e graves a omissão desta.

As ações realizadas pela Controladoria visam sempre contribuir para a melhoria da qualidade na prestação do serviço público, por meio do fortalecimento dos seus mecanismos de controle, buscando elevar o desempenho das atividades operacionais da estrutura administrativa do Poder.

Relaciono no quadro abaixo as principais manifestações (cientes dos Gestores à época) dos exercícios anteriores que se encontram pendentes de regularização, além das demandas atuais:

### Últimas Demandas

| DESCRIÇÃO   | SITUAÇÃO   |
|---|--|
| <b>Orientação Técnica nº 003/2021</b><br>Abstenção de Promoção Pessoal de Vereador                                      | Sem informação no período  |
| <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA 2021</b><br>Cargos e Funções Irregulares no Poder   | Sem providências no exercício 2021 e 2022  |
| <b>Ofício nº 004/2020</b><br>Sumiço documento sala Controladoria  | Houve resposta mas sem apuração e providências da Gestão nos Exercícios 2020 à 2022  |
| <b>Ofício nº 007/2020</b><br>Prática ilegal do Assessor Jurídico Geral durante horário expediente de trabalho           | Sem apuração durante a gestão 2020<br>Sem Providência no Exercício 2021 e 2022   |
| <b>Ofício nº 015/2020</b><br>Encaminhada Minuta de IN de Uniforme e Registro Ponto revisadas para implantação           | Houve reunião sobre o assunto, porém sem implantação durante a gestão 2020<br>Sem Providência durante a no Exercício 2021 e 2022 |
| <b>Ofício nº 017/2020</b><br>Sonegação de informações e empecilhos ao acesso da Controladora Interna ao protocolo geral | Houve resposta mas sem apuração e providências da Gestão nos Exercícios 2020 à 2022  |
| <b>Ofício nº 018/2020</b><br>Alegações de fatos inverídicos quanto a Controladora Interna                               | Sem providências da Gestão nos Exercícios 2020 à 2022  |

<sup>6</sup> **Gravíssimas (A) - EA 01. Controle Interno\_Gravíssima\_01.** Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da CF/88; art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 6º, da RN TCE-MT nº 33/2012; art. 163 da RN do TCE-MT nº 14/2007; art. 6º da RN do TCE-MT nº 01/2007).

**Graves (B) - EB 04. Controle Interno\_Grave\_04.** Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da CF/88; art. 8º da Lei Complementar nº 269/2007; art. 6º, da RN do TCE -MT nº 33/2012; art. 163, da RN do TCE-MT nº 14/2007; art. 6º, da RN do TCE-MT nº 01/2007).



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 27  
Rub. *R.*

|   |   |
|---|---|
| <b>Ofício nº 019/2020</b><br>Melhoria da Comunicação Interna  | Sem providências da Gestão nos Exercícios 2020 à 2022   |
| <b>Ofício nº 020/2020</b><br>Omissão da atuação do Assessor Jurídico<br>Comissionado                                | Sem providências da Gestão nos Exercícios 2020 à 2022   |
| <b>Ofício nº 031 e 032/2020</b><br>Proposta Sistema Informatizado Protocolo   | Sem providências da Gestão nos Exercícios 2020 à 2022   |
| <b>Recomendação nº 002/2020</b><br>Prevenção a prática de crimes contra honra e<br>servidor público dentro do Poder | É de conhecimento apenas que foi entregue cópia da cartilha de<br>prevenção ao assédio moral do TST aos servidores sem mais<br>providências durante a Gestão nos Exercícios 2020 à 2022 |
| <b>Recomendação nº 005/2020</b><br>Ineficiência e Omissão da Comissão de Avaliação<br>PCCS                          | Sem providências da Gestão nos Exercícios 2020 à 2022   |

### *Demandas Exercício Anteriores*

| DESCRIÇÃO   | Situação<br>Exercício 2019            | Situação<br>Exercício 2020/2021/2022 |
|---|---------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>Ofício nº 014/2019</b><br>Implantação de sistema eletrônico de protocolo<br>documentos administrativos | Houve resposta mas sem<br>implantação | Sem providências                     |
| <b>Ofício nº 024/2019</b><br>Providências contrato UCMMAT   | Houve resposta mas sem<br>implantação | Sem informações                      |

Sempre que necessário é encaminhado documento no intuito de reforçar alertas e orientações anteriores. Quanto aos requisitos mínimos de estruturação e funcionamento da Unidade de Controle interno constante na Resolução Normativa nº. 26/2014, anexo III, não é atendido 100%.

**Informo que, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007 do TCE/MT, "a falta de instituição e manutenção do sistema de controle interno poderá ensejar a irregularidade das contas e/ou a emissão de parecer prévio contrário à sua aprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável, por omissão no seu dever legal."**

### 3.11 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

#### **3.11.1 – Transparência da Gestão Fiscal do Poder Legislativo (art. 48 Lei nº 101/2000)**

**(Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – art. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal)**

Durante o período em exame foi publicado o Relatório de Gestão Fiscal no SIC, Site e Mural:

**Demonstrativo da Despesa com Pessoal 3º quadrimestre de 2022 - Janeiro 2022 a Dezembro 2022**

por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 30/01/2023 10h43  
Demonstrativo da Despesa com Pessoal 3º quadrimestre de 2022.pdf — Documento PDF, 1023 KB (1045125 bytes)



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 28

Rub. 1

## CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL RELATORIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período: 3º Quadrimestre de 2022

| DESCRIÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL  | EMPRESAS EXERCÍCIOS JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022 |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | TOTAL (VALORES EM REAIS) | EXERCÍCIOS EM SEÇÃO A PAGAR NÃO PROVISORIOS (R\$) |
|---|--|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------------------|---|
|   | MÊSES  |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |                          |   |
|   | JAN/2022   | FEB/2022   | MAR/2022   | ABR/2022   | MAI/2022   | JUN/2022   | JUL/2022   | AGO/2022   | SET/2022   | OCT/2022   | NOV/2022   | DEZ/2022   |                          |   |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)   | 201.240,51                                       | 214.370,82 | 253.943,87 | 234.913,74 | 220.403,00 | 288.411,53 | 349.983,27 | 211.629,38 | 234.337,50 | 245.041,30 | 242.997,04 | 432.409,01 | 3.028.380,55             |   |
| Pessoal Ativo   | 201.240,51                                       | 214.370,82 | 253.943,87 | 234.913,74 | 220.403,00 | 288.411,53 | 349.983,27 | 211.629,38 | 234.337,50 | 245.041,30 | 242.997,04 | 432.409,01 | 3.028.380,55             |   |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis  | 164.939,87                                       | 214.370,82 | 181.066,17 | 201.883,76 | 189.244,10 | 256.100,28 | 315.687,88 | 179.905,00 | 193.849,19 | 204.478,02 | 183.408,28 | 322.937,12 | 2.908.139,09             |   |
| Outras Despesas Variáveis   | 36.300,64  | 0,00       | 72.877,70  | 33.029,98  | 31.158,90  | 32.311,25  | 34.295,39  | 31.724,38  | 40.488,31  | 40.563,28  | 59.588,76  | 109.471,89 | 120.241,46               |   |
| Benefícios Previdenciários  |  |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |                          |   |
| Pessoal Inativo e Pensionistas  |  |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |                          |   |
| Aposentadorias, Reformas e Benefícios   |  |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |                          |   |
| Pensões   |  |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |                          |   |
| Outras Benefícios Previdenciários   |  |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |                          |   |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (3.º do art. 8.º da LRF) |  |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |                          |   |
| DESPESAS NÃO-COMPUTADAS (3.º do art. 11.º da LRF) (II)  |  |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |                          |   |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  |  |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |                          |   |
| Despesas de Decisão Judicial  |  |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |                          |   |
| Despesas de Execução Acordadas  |  |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |                          |   |
| Impostos e Parcelamentos com Restrição Vinculada  |  |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |                          |   |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) - (I) - (II)  | 201.240,51                                       | 214.370,82 | 253.943,87 | 234.913,74 | 220.403,00 | 288.411,53 | 349.983,27 | 211.629,38 | 234.337,50 | 245.041,30 | 242.997,04 | 432.409,01 | 3.028.380,55             |   |

| APLICAÇÃO DO EMPENHO EM OBRAS, BENS E SERVIÇOS                        | VALOR          | % SOBRE A RCL |
|---|----------------|---------------|
| RECURSOS DA CORRENTE (LRF) - RCL (IV)                                 | 218.242.176,70 | 100,00        |
| (*) TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE RELAT. ÀS ENTIDADES INDEPENDENTES (V)    | 2.750.000,00   | 1,26          |
| (*) TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE RELAT. ÀS ENTIDADES DE MANUTENÇÃO (VI)   | 100.000,00     | 0,05          |
| (*) TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE RELAT. ÀS ENTIDADES DE MANUTENÇÃO (VII)  | 100.000,00     | 0,05          |
| RECURSOS DA CORRENTE (LRF) - RCL (IV) - (V) - (VI) - (VII)            | 215.392.176,70 | 98,64         |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - (III) - (V) - (VI) - (VII)              | 215.542.176,70 | 98,85         |
| (*) TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE RELAT. ÀS ENTIDADES DE MANUTENÇÃO (VIII) | 14.750.000,00  | 6,75          |
| (*) TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE RELAT. ÀS ENTIDADES DE MANUTENÇÃO (IX)   | 13.807.850,28  | 6,33          |
| (*) TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE RELAT. ÀS ENTIDADES DE MANUTENÇÃO (X)    | 12.750.000,00  | 5,84          |

*Edineia Panta*  
EDINEIA PANTA FERREIRA  
Presidente

*Ailton Monteiro Dias*  
AILTON MONTEIRO DIAS  
1º Secretário

*Sueli de O. Santos*  
SUELI DE OLIVEIRA SANTOS  
Controladora  
CRC-MT 0101510-6

Fonte: <https://www.sapezal.mt.leg.br/transparencia/orcamento-e-financas/relatorio-de-gestao-fiscal/rgf-2022/demonstrativo-da-despesa-com-pessoal-3o-quadrimestre-de-2022-janeiro-2022-a-dezembro-2022/view>

### 4. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

Quanto as contas anuais de gestão do Legislativo, a última informação que temos é a do Exercício 2015 onde o Conselheiro Moises Maciel decidiu pelo sobrestamento do processo, sob o argumento de que o órgão ora fiscalizado não foi incluído na matriz de risco de auditoria, com base nos critérios de relevância, materialidade e criticidade.

### 5. CUMPRIMENTO DOS CRONOGRAMAS ESTABELECIDOS PELO TCE/MT

#### 5.1 – Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Resolução Normativa TCE/MT 03/2012

No período de confecção deste relatório não foram prestadas informações a respeito das ações. Reitero o informado no relatório anterior.

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### EXERCÍCIO DE 2021

#### APRESENTAÇÃO

As demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com a Lei 4.320/64 e o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, atendendo às exigências da STN e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na Legislação vigente e Normas do Conselho Federal de Contabilidade.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 29

Rubrica

### 5.2 - Lei de Acesso à Informação - LAI

O primeiro regulamento da LAI no Poder foi a Resolução nº 007/2013. A norma que cria a Ouvidoria do Legislativo Municipal de Sapezal é a Lei Municipal nº 1.346 de 14 de junho de 2017 atendendo o art. 5º da Resolução Normativa nº 25/2012 do TCE/MT.

Os canais de acesso às informações são os seguintes:

- Site da instituição: [www.sapezal.mt.leg.br](http://www.sapezal.mt.leg.br);
- Telefone gratuito: 0800-647-3553;
- Atendimento presencial: das 07h às 13h – segunda à sexta-feira.
- No site institucional possui o Portal da Transparência com acesso ao SIC.

De acordo com informações prestadas pela Ouvidora, a fim de ampliar a acessibilidade dos cidadãos na pesquisa de opinião à Ouvidoria da Câmara, existem caixas receptoras de sugestões no acesso principal do Poder e em alguns órgãos públicos na cidade, no entanto não houve informação a respeito das demandas dessa via.

No Exercício 2022 a Ouvidoria ampliou a acessibilidade dos cidadãos junto ao Poder, por meio da plataforma Fala.BR que passou a ser mais um canal de comunicação (via internet) que permite os munícipes solicitarem atendimento ou prestação de serviços de acordo com o Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos, bem como informações públicas seguindo o parâmetro da LAI.

A partir disso, a Ouvidoria passou a divulgar mais informações que já eram necessárias.

Observamos que o número de manifestações recebidas é ínfimo, conforme se vê do relatório:

#### RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – OUVIDORIA – CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL 2022

A Ouvidoria da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no art. 15 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, apresenta o Relatório de Gestão referente às atividades realizadas no exercício de 2022. Seu papel é ser a porta de entrada para o diálogo entre os cidadãos e seus gestores, recepcionado por meio de seus canais, as manifestações dos cidadãos e assim colaborando para a transparência das ações e para a formação de uma cultura que respeite o ser humano e promova a Cidadania e a Democracia Participativa.

#### RESULTADO:

| Tipo de Manifestação | Data do Cadastro | Demanda  | Data da Resposta | Tipo de Resposta   |
|----------------------|------------------|--|------------------|--|
| Reclamação           | 16/05/2022       | Decreto do Executivo Municipal tornando ponto facultativo os feriados municipais.            | 19/05/2022       | Conclusiva – Informado que o decreto é uma atribuição do Prefeito Municipal, que não depende de aprovação Legislativa. |
| Denúncia             | 26/08/2022       | Caminhão da frota municipal passando a noite com o motor ligado.                             | 12/09/2022       | Conclusiva – encaminhamento ao solicitante da resposta obtida pelo Secretário de Viação e Obras.                       |
| Reclamação           | 06/09/2022       | Altura dos quebramolas no município estão fora das normas.                                   | 30/09/2022       | Conclusiva – encaminhamento ao solicitante da resposta obtida do Departamento Municipal de Trânsito.                   |
| Solicitação          | 06/11/2022       | Intervenção Legislativa junto a empresa Viação Juina para inclusão de novo horário de linha. | 30/11/2022       | Conclusiva – encaminhamento ao solicitante da resposta obtida pelo Secretário de Administração e Planejamento.         |

*Adriana Rauber*  
Adriana Rauber  
Ouvidora



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Fls. 30  
Rubrica

Esta Controladoria Interna sempre que vislumbra necessário orienta e procura dar apoio a este departamento a fim de melhorar os trabalhos prestados. Informamos que não possuímos acesso ao sistema, nem aos documentos recebidos, tendo-me que basear a análise apenas em informações prestadas pela Ouvidora para atestar os atos praticados referente a esse assunto.



## **6. RECOMENDAÇÕES**

É o que temos a recomendar neste parecer:

- a) Que todos os atos estejam sempre em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração de seus recursos e bens, visando a qualidade do serviço prestado, a melhoria e eficácia dos processos de gestão de risco, controle e governança dentro de uma ética profissional, coibindo erros, fraudes e desvios;
- b) Que os membros da Mesa Diretora hajam sempre de modo que os atos administrativos sejam com vistas a prevenção de ocorrências de ilícitos funcionais, práticas ineficientes, antieconômicas e outras inadequações, para que não ocorra prejuízos no Poder em razão da inércia da Gestão.
- c) Que se abstenham imediatamente de editar atos que impliquem desobediência aos preceitos legais;
- d) Obedeça a legislação quanto a edição de atos por meio do instrumento administrativo próprios;
- e) Alertar nos termos dos artigos. 9º e 13 da Lei Municipal de 1410/2018, que nenhum processo, documento ou informação, poderá ser sonegado sob qualquer pretexto aos serviços de controle interno, no exercício indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo;
- f) Que se atente para as orientações e recomendações emitidas pela Controladoria Interna, pois este é um departamento auxiliar orientativo para correção de falhas e impropriedades, devendo-se serem corrigidas afim de evitar prejuízos ao erário e evitar responsabilizações;
- g) Que à atual gestão observe, com mais rigor, o princípio da Segregação de Funções;
- h) A atuação conjunta com a Procuradoria Jurídica para que se avalie a existência de servidores atuando em condições diversas às relacionadas as suas funções originárias, de forma que suas nomeações em cargos comissionados e funções gratificadas, concomitantemente, e por consequência com pagamento em duplicidade e/ou incompatíveis aos níveis de complexidade e responsabilidade das respectivas remunerações, sejam adequadas conforme orientações





## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 32

Rub. *A*

doutrinárias preponderantes, evitando danos ao erário e transtornos em fiscalizações futuras por órgãos de controle externo;

- i) Que se faça com urgência uma Reforma Administrativa, que engloba a revisão e reestruturação do Estatuto e do Plano de Cargos dos Servidores, reforçando a importância da Gestão em avaliar todas as atribuições do Poder Legislativo Municipal classificadas como funções gratificadas, cargos comissionados e efetivos afim de que se atendem aos critérios de sua designação, tal como, de forma, que sejam adequadas para refletir a natureza jurídica de suas funções, sendo reclassificadas como gratificações ou cargos.
- j) Nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007 e RN nº 33/2012 – TP do TCE/MT, *"a instituição e manutenção do sistema de controle interno afim de evitar o apontamento de irregularidade das contas e/ou a emissão de parecer prévio contrário à sua aprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável, por omissão no seu dever legal;*
- k) **Se dê publicidade a esta recomendação em homenagem ao Princípio da Publicidade descrito no artigo 37 da Constituição Federal.**



## 7. CONCLUSÃO

A Controladoria Interna - Sistema da Câmara Municipal de Sapezal busca constantemente ferramentas para atingir o melhor controle das atividades das unidades executoras, a fim de preservar os princípios constitucionais para um satisfatório atendimento dos interesses públicos de forma transparente e segura, estando à documentação do que foi analisado devidamente disponível para análise do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo no caso de uma inspeção "in loco".

Independentemente da natureza do trabalho, esta Controladoria Interna procura agregar valor em sua atuação, visando a redução de custos, simplificação de processos, incremento da qualidade de serviços prestados, aumento da eficácia na gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.

No que diz respeito ao Exercício econômico e financeiro de 2022 de responsabilidade da senhora Zildinei Panta Pereira de Souza, restou prejudicado o opinativo quanto à aprovação ou não das contas anuais de gestão do Poder Legislativo Municipal de Sapezal, pois, embora solicitadas as informações não foi possível acessar toda a documentação, e considerando que a Câmara não disponibiliza de sistema informatizado que esta subscritora tenha acesso ou que seja disponível documentos em tempo real (ineficiência dos controles internos das unidades executoras), bem como estando a maior parte do exercício ausente, em razão do que já fora justificado, restou prejudicada a análise das atividades executadas. No entanto, informo que a servidora substituta desta Controladora Interna atestou que as atividades estão em conformidade com as exigências legais.

**Quanto às informações obtivas durante o período de confecção deste relatório, relaciono no item 6 as recomendações.**

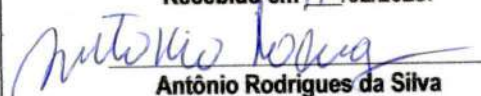
Informo, por fim, que, independentemente das circunstâncias esta Controladora Interna sempre foi/é comprometida com suas atribuições conferidas pela legislação, exercendo com zelo e responsabilidade seu papel e, se empenhará para averiguar tudo que necessário, independente dos prazos de envio dos Relatórios de Gestão, paralelamente as demandas atuais da unidade executora, e tão logo concluído dará os devidos encaminhamentos, diante do que ficar concluído a respeito da apuração dos fatos de aparentes e/ou supostas irregularidades.

É o parecer.

Controladoria Interna do Poder Legislativo Municipal de Sapezal, 15 de fevereiro de 2023

  
**TARUSKA KEILA SOUZA STURM**  
Controladora Interna  
Matrícula nº 078

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**  
Gabinete do Presidente, Gestão 2023/2024  
Recebido em 17/02/2023.

  
**Antônio Rodrigues da Silva**